

## Memorando 6.020/2022

---

**De:** Ana Z. - SMASMF-CLIFA

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Edson C.

**Data:** 03/11/2022 às 10:20:28

**Setores envolvidos:**

GAB, SMASMF-CLIFA

### SOLICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO LOCAÇÃO IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES INSTITUIÇÃO CASA LAR

Solicitação autorização abertura processo licitatório para locação imóvel destinado a instalações Instituição Casa Lar

—  
**Ana Flavia Mafioletti Zuconelli**  
*Divisão de Licitações e Contratos*

**Anexos:**

AUTORIZACAO\_2021.pdf



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br*

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## **CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

**DATA:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

**REFERÊNCIA:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CASA LAR, MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

Recebido a solicitação da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família para locação de imóvel, destinado as Instalações da Instituição Casa Lar Município de Chopinzinho, autoriza a abertura de Processo Licitatório na modalidade de dispensa por justificativa conforme consta no descritivo do Termo de Referência.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 84FA-9591-00CB-BEF6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 03/11/2022 10:20:45 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDSON LUIZ GENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 03/11/2022 10:49:12 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/84FA-9591-00CB-BEF6>

## Memorando 1- 6.020/2022

---

**De:** Ana Z. - SMASMF-CLIFA

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

**Data:** 03/11/2022 às 10:22:33

**Setores envolvidos:**

SMASMF, GAB, SMA-LC, SMASMF-CLIFA

### SOLICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO LOCAÇÃO IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES INSTITUIÇÃO CASA LAR

Solicitação processo licitatório para locação imóvel destinado a instalações Instituição Casa Lar.

—  
**Ana Flavia Mafioletti Zuconelli**  
*Divisão de Licitações e Contratos*

**Anexos:**

JUSTIFICATIVA\_Aluguel\_Casa\_Lar.pdf

SOLICITACAO\_2022.pdf

TERMO\_DE\_REFERENCIA\_ATUALIZADO\_03\_11.pdf



## JUSTIFICATIVA

No município de Chopinzinho – Paraná, o acolhimento institucional de crianças e adolescentes acompanhou este processo sócio histórico, salientando-se que a Casa Lar está implementada e segue as normativas legais vigentes de responsabilidade da política pública local sua existência e manutenção, mais especificamente é coordenada pela Política Pública de Assistência Social.

A Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS nº 8.742/93 define a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, como política de seguridade social não contributiva, a assistência social deve garantir os mínimos sociais e ser realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população. dentre estas normativas legais da proteção social brasileira, o acolhimento institucional encontra-se na Proteção Social Especial - PSE, a qual se estabelece pela exclusão social, como aponta a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004.

No município de Chopinzinho, dentre as modalidades de instituições de acolhimento, orientadas pelo Estado está implementada a Casa Lar que é serviço de acolhimento realizado em unidades residenciais, onde conta-se com educadores ou cuidadores residentes. O trabalho é direcionado para desenvolver relações próximas do ambiente familiar, a autonomia e a interação social com a comunidade. A Casa Lar de Chopinzinho segue as Orientações Técnicas e tem capacidade para atender 10 acolhidos, com excepcionalidade de até 15 (quinze).

Assim, para atender a Casa Lar, necessita-se de espaço físico amplo e apropriado, como o Município ainda não possui espaço físico próprio adequado, necessita-se assim da locação de imóvel para o atendimento há crianças e adolescentes em acolhimento institucional. Atualmente o imóvel locado para esta finalidade atende todas as necessidades, espaço interno e externo amplo e em ótimo estado de conservação.

Seguindo as orientações para o processo licitatório, realizou-se pesquisa de imóveis, porém, o Município não apresenta muitos imóveis para locação e





dentro das exigências. Nesta pesquisa, não foi possível encontrar imóveis que atendam as necessidades, que atualmente o imóvel locado possui, como em metragem do espaço físico, em número de cômodos, adaptações já existentes, em estado de conservação, bem como, a localização deste, o qual deve ser em local com acesso fácil as demais políticas públicas (saúde, educação, entre outras).

Diante do exposto, nesse momento o atual imóvel locado, mostra-se o mais adequado em estruturação para atender o Serviço de Acolhimento Institucional – Casa Lar. Assim, considerando a falta de imóveis adequados, que solicitamos a possibilidade da Unidade de Acolhimento – Casa lar permanecer onde já encontra-se, local esse que atende a todas a necessidades na execução do serviços de acolhimento.

Diante desta justificativa, solicita-se a abertura de processo licitatório na modalidade em que se enquadrar para a locação de imóvel que atendam as necessidades básicas do Acolhimento Institucional – Casa Lar.

Chopinzinho, 25 de outubro de 2022.

**ÉDINA ACCORSI**

Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br*

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, tendo em vista a necessidade de locação de imóvel destinado às instalações da Instituição Casa Lar, Município de Chopinzinho, solicita a vossa excelência, autorização para Contratação, através de procedimento licitatório, na modalidade de dispensa por justificativa, conforme o item relacionado no termo de referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.

A Gestão do Contrato fica a cargo da Secretária de Assistência Social, Mulher e Família a Sra. Edina Accorsi. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Ana Flávia Mafioletti Zuconelli (titular) e Sra. Gislaiane Tania Galeazzi (suplente).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 03 de novembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Edina Accorsi

Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/788D-F0EC-3808-E9D0> e informe o código 788D-F0EC-3808-E9D0





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a Locação de imóvel destinado a instalações da Instituição Casa Lar deste Município

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL (EM R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (EM R\$)
1	12	Meses	<p>- Locação de imóvel destinado a Instituição Casa Lar;</p> <p>- Localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 4959, Bairro N.Sra Aparecida– Chopinzinho –Paraná.</p> <p>- Imóvel tamanho aproximado de 380metros quadrado contendo:</p> <p>Cinco quartos, três banheiros, três salas, uma cozinha grande, uma sala coordenação, uma lavanderia, garagem para dois veículos, um depósito, ampla área externa com muros de dois metros de altura, um portão eletrônico e um portão pequeno manual.</p> <p>ADAPTAÇÕES NO IMÓVEL:</p> <p>Banheiro adaptado para cadeirante;</p> <p>- Acesso a estrutura com rampa;</p> <p>- Toldo área externa de um dos quartos com aproximadamente 1,80x 2,30metros</p>	2.907,63	34.891,56
VALOR TOTAL R\$				<b>34.891,56</b>	

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Segue anexo justificativa para locação de imóvel destinado para instalações da Instituição Casa Lar, Município de Chopinzinho. Conforme artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo;

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/788D-F0EC-3808-E9D0> e informe o código 788D-F0EC-3808-E9D0





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

“X -para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”

### 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**3.1** Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...".

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Considerando a necessidade de locação de espaço físico para que a administração realize da melhor forma possível na realização do Evento;

Considerando o dever de aumentar a agilidade, eficiência, economia e a necessidade de uma orientação segura aos gestores públicos.

Diante do exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do espaço e porque vem de encontro com as necessidades imediatas do Município.

**3.2** Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por ser a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta.

### 4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A pessoa física contratada deverá realizar a entrega do local limpo e organizado após assinatura do contrato.

4.2. A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

4.3. Despesas com limpeza, energia elétrica e água ficam sob responsabilidade do Município de Chopinzinho.

4.4. - O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

- Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após a vigência inicial de 12 (doze) meses, fica

estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses, o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

### 5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1** - Fica estimado o valor máximo anual de R\$34.891,56 (trinta e quatro mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), dividido em parcelas mensais no valor de R\$ 2.907,63 (dois mil novecentos e sete reais e sessenta e três centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto ao Senhor Jair Antonio Balbinot, inscrito no CPF: 422.303.069-87, residente e domiciliado na Rua Isaias Zacalusny, nº 267, Cidade de Guarapuava PR, Sendo imóvel localizado na Avenida Getúlio Vargas, 4959, Bairro N. Sra Aparecida, Município de Chopinzinho.

**5.2** - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família– 08.02.082440005.2.055.3.3.90.36 (2180) F: 939.

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/788D-F0EC-3808-E9D0> e informe o código 788D-F0EC-3808-E9D0





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**5.3** - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

**5.3.1** – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**5.3.2** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**5.4** – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**5.5** - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**5.6** - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**5.7** - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** – Compete à Contratante:

**6.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**6.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

**6.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**6.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**6.2A** Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6.3** Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato;

**6.4** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;

**6.5** Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1** – Compete à Contratada:

**7.1.1** - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.1.1.1** - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**7.1.1.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**7.1.1.3** - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

**7.1.1.4** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.2** Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;

**7.2.1** - Submeter-se a fiscalização do Município;

**7.2.1.1** - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

**7.3** - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

**7.3.1** - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

**7.3.2** - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

**7.3.3** - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;

**7.3.4** - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

## 8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**8.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.

**8.2** - A gestão do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Secretário de Assistência Social, Mulher e Família, Senhora Edina Accorsi

**8.3** - A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora, Senhora Gislaine Tania Galeazzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

**8.3.1** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**8.4** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 10.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**8.5** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou Fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a junta da dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 9. DA RESCISÃO

**9.1** – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

**9.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurlpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**9.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

**9.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**9.1.5** – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**9.1.5.1** – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**9.1.5.2** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**9.1.5.3** – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**9.1.5.4** – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**9.1.5.5** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.1.5.6** – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**9.2** – O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**9.2.1** – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**9.2.2** – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

**9.2.3** – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**9.2.4** – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**9.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**9.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**9.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**9.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**9.7.1** - A não entrega dos serviços contratados;

**9.7.2** - Inexecução do objeto do contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**9.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**9.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**9.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**9.8.2** - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**9.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

**9.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**9.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**9.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**9.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 18.7 deste Termo.

## 10. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

10.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

Sobre as obrigações da contratada e contratante eu colocaria as mesmas cláusulas que estavam no Edital 15/2022 - da locação que foi realizada para o evento do dia da mulher.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1- Denúncias relacionadas ao não cumprimento do contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**11.2** - O CONTRATANTE decide aplicar ao contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total da Ata;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V – rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste contrato.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicação contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**11.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**11.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**11.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**11.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**11.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**11.7.2** - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**11.7.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

**11.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**11.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**11.7.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**11.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**12.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**12.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**12.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.

**12.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 13- RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1- A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli.

Chopinzinho/PR 03 de novembro de 2022.

Edina Accorsi

Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 788D-F0EC-3808-E9D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 03/11/2022 10:24:20 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 03/11/2022 10:56:32 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/788D-F0EC-3808-E9D0>

## Memorando 2- 6.020/2022

---

**De:** Ana Z. - SMASMF-CLIFA

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

**Data:** 03/11/2022 às 10:25:32

**Setores envolvidos:**

SMASMF, GAB, SMA-LC, SMASMF-CLIFA

### SOLICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO LOCAÇÃO IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES INSTITUIÇÃO CASA LAR

Documentos

—

**Ana Flavia Mafioletti Zuconelli**

*Divisão de Licitações e Contratos*

**Anexos:**

CERTIDAO\_FEDERAL\_validade\_18\_04\_2023\_1\_.pdf

CERTIDAO\_NEGATIVA\_MUNICIAPAL\_01\_112022.pdf

Certidao\_Negativa\_TRABALHISTA\_validade\_18\_04\_2023.pdf

DECLARACAO\_ALUGUEL\_DA\_CASA\_DE\_CHOPINZINHO\_docx\_28\_10\_2022\_ASSINADO.pdf

DECLARACAO\_DE\_PARENTESCO\_docx\_27\_10\_2021\_ASSINADO.pdf

IDENTIFICACAO.pdf

JAIR\_CERTIDAO\_NEGAVITA\_ESTADUAL.pdf



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JAIR ANTONIO BALBINOT**  
**CPF: 422.303.069-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:21:28 do dia 20/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/04/2023.

Código de controle da certidão: **7F9C.D8B2.274C.F82D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JAIR ANTONIO BALBINOT

CPF: 422.303.069-87

Certidão nº: 35595877/2022

Expedição: 20/10/2022, às 14:32:57

Validade: 18/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JAIR ANTONIO BALBINOT**, inscrito(a) no CPF sob o nº **422.303.069-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFFIOTTI ZUCONELLI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B502-C406-39C2-E738> e informe o código B502-C406-39C2-E738



# ORÇAMENTO PARA ALUGUEL DE IMÓVEL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO:..JAIR ANTONIO BALBINOT

CPF:.....422.303.069-87

RG:..1.012.296 SSSC.

Endereço:Isaias Zacalusny, 267 ..CEP 85035-380

Nome do Responsável: JAIR ANTONIO BALBINOT.....

Telefones para contato: 42 3629 1614 CELULAR 42 98859 3993.....

Local e data: ..GUARAPUAVA PR, 28 10 2022.....

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	<b>Locação de Imóvel destinado a Instituição Casa Lar:</b> Endereço Av. Getulio Vargas , 4959 Tamanho do Imóvel: _280 mts Número de quartos 4 e 1 suite com banheira de hidromassagem Banheiros: 2 Sala 3 e 1 escritorio Cozinha: 01 grande Lavanderia: 01 c/chuarsqueir, forno, tanque, pia, balcão, banheiro c/chuveiro box <u>Garagem pra 2 caros grandes</u>	2.907,63	34.891,56
<b>TOTAL R\$</b>					34.891,56

JAIR ANTONIO

BALBINOT:42230306987  
6987

Assinado de forma digital por JAIR ANTONIO BALBINOT:42230306987  
Dados: 2022.10.28 10:17:34 -03'00'

JAIR ANTONIO BALBINOT

Proprietário do Imóvel

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONENE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B502-C406-39C2-E738> e informe o código B502-C406-39C2-E738



**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

Eu, JAIR ANTONIO BALBINOT portador(a) da carteira de identidade RG nº 1.012 .296, e inscrito(a) no CPF sob nº 422.303.069-87, residente e domiciliado na Avenida Manoel Ribas, 4095, Bairro Bom Sucesso - Cidade Guarapuava - Pr., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referido imóvel **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_ nº \_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 27 de Outubro de 2022

JAIR ANTONIO  
BALBINOT:4223  
0306987

Assinado de forma digital  
por JAIR ANTONIO  
BALBINOT:42230306987  
Dados: 2022.10.28 10:25:59  
-03'00'

JAIR ANTONIO BALBINOT

CPF: 422.303.069-87



Parentesco:

Grau	Linha Retá Ascendente	Linha Retá Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Retá Ascendente	Linha Retá Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Retá Ascendente	Linha Retá Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



PR

VÁLIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2174536807

NOME  
**JAIR ANTONIO BALBINOT**



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 121012296 SESP SC

CPF DATA NASCIMENTO  
 422.303.069-87 03/05/1960

FILIAÇÃO  
**SEVERINO LUIZ BALBINOT**  
  
**LIBERA DANIELLI**  
**BALBINOT**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 [ ] [ ] **B**

Nº REGISTRO  
**01051784151**

VALIDADE  
**06/11/2025**

1ª HABILITAÇÃO  
**29/07/1981**

OBSERVAÇÕES

*Jair Balbinot*

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR  
**GUARAPUAVA, PR**

DATA EMISSÃO  
**09/11/2020**

*[Assinatura]*

ASSINATURA DO EMISSOR

**48079334456**  
**PR919099964**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 2174536807

**PARANÁ**



Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B502-C406-39C2-E738> e informe o código B502-C406-39C2-E738



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 028201027-27

Certidão fornecida para o CPF/MF: **422.303.069-87**  
Nome: **JAIR ANTONIO BALBINOT**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 17/02/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B502-C406-39C2-E738

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 03/11/2022 10:27:46 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B502-C406-39C2-E738>

## Memorando 3- 6.020/2022

---

**De:** Ana Z. - SMASMF-CLIFA

**Para:** SMF-C - Contabilidade

**Data:** 03/11/2022 às 10:30:23

**Setores envolvidos:**

SMASMF, GAB, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA

### SOLICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO LOCAÇÃO IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES INSTITUIÇÃO CASA LAR

Prezado **Rodrigo Jazynski - SMF-C**

Solicitação manifestação dotação orçamentaria para locação imóvel destinado as instalações da Instituição Casa Lar

Valor anual: R\$ 34.891,56 (trinta e quatro mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos)

—  
**Ana Flavia Mafioletti Zuconelli**  
*Divisão de Licitações e Contratos*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB17-06CB-AA47-2F77

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 03/11/2022 10:30:34 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CB17-06CB-AA47-2F77>

## Memorando 4- 6.020/2022

---

**De:** Márcia R. - SMF-C

**Para:** SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almojarifado da Assistência Social ...

**Data:** 03/11/2022 às 11:14:32

**Setores envolvidos:**

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA

### SOLICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO LOCAÇÃO IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES INSTITUIÇÃO CASA LAR

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

—  
**Márcia Antonia Peruzzo Scapinello Romite**

Escriturária  
*Matrícula 642-0*

*Contabilidade*

**Anexos:**

DOTACAO\_CASA\_LAR.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 03/11/2022

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CASA LAR.

VALOR R\$34.891,56.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.931/2021 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.906/2021 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria de Assistência Social**  
08.02.082440005.2.055.3.3.90.36 (2180) F: 939

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski  
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci  
Secretaria de Finanças





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A99B-5882-D777-83ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 03/11/2022 11:17:48 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 04/11/2022 16:27:00 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A99B-5882-D777-83ED>

## Memorando 5- 6.020/2022

---

**De:** Ana Z. - SMASMF-CLIFA

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

**Data:** 04/11/2022 às 10:30:14

**Setores envolvidos:**

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA

### SOLICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO LOCAÇÃO IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES INSTITUIÇÃO CASA LAR

Segue cotação de preço para locação de imóvel atualizada.

—  
**Ana Flavia Mafioletti Zuconelli**  
*Divisão de Licitações e Contratos*

**Anexos:**

DECLARACAO\_DO\_IMOVEL\_ASSINADO\_1\_.pdf

**COTAÇÃO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÕES INSTITUIÇÃO CASA LAR - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**Empresa: Jair Antonio Balbinot**

**CNPJ / CPF: 422 303 069-87**

**Endereço: Rua Elias Zacalusny, 267 bairro Bonsucesso**

**Nome do Responsável: Jair Antonio Balbinot**

**Telefones para contato: 42 36291614 42988593993 e 42988597777**

**Local e data: Rua Elias Zacalusny, 267**

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12	Meses	<p>- Locação de imóvel destinado a Instituição Casa Lar;</p> <p>- Localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 4959, Bairro N.Sra Aparecida– Chopinzinho –Paraná.</p> <p>- Imóvel tamanho aproximado de 380metros quadrado contendo:</p> <p>Quatro quartos, 1 suite com banheira hidromassagem, 2 banheiros todos com box e chuveiros 3 salas, 1 cozinha grande, 1 sala coordenação, 1 lavanderia, com tanque forno, churrasqueira balcão com pia, garagem para dois veículos, um depósito, ampla área externa com muros de dois metros de altura, um portão eletrônico e um portão pequeno manual.</p> <p>ADAPTAÇÕES NO IMÓVEL:</p> <p>Banheiro adaptado para cadeirante;</p> <p>- Acesso a estrutura com rampa;</p> <p>- Toldo área externa de um dos quartos com aproximadamente 1,80x 2,30metros.</p>	2.907,63	3.4891,56
			<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>		<b>R\$ 3.4891,56</b>

JAIR ANTONIO  
BALBINOT:4223030698  
7

Assinado de forma digital por JAIR ANTONIO BALBINOT:42230306987  
Dados: 2022.11.04 10:07:18 -03'00'

Jair Antonio Balbinot

Proprietário do imóvel

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/70DD-5035-B8CA-20E9> e informe o código 70DD-5035-B8CA-20E9





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 70DD-5035-B8CA-20E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 04/11/2022 10:30:35 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/70DD-5035-B8CA-20E9>

**Memorando 6- 6.020/2022**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 10/11/2022 às 11:55:11

Em anexo:

- Documentos da contratada.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

jair\_Cadastro\_de\_restricoes\_ao\_direito\_de\_contratar\_com\_a\_Administracao\_Publica.pdf

jair\_Cadastro\_Nacional\_de\_Condenacoes\_Civeis\_por\_Ato\_de\_Improbidade\_Administrativa\_e\_Inelegibilidade.pdf

jair\_Certidao\_TCE.pdf

jair\_Comprovante\_de\_Situacao\_Cadastral\_no\_CPF.pdf

jari\_Detalhamento\_das\_Sancoes\_Vigentes\_Cadastro\_de\_Empresas\_Inidoneas\_e\_Suspensas\_CEIS\_Portal\_da\_transparencia.pdf



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

**Incluir Impedimento**

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	CPF	Número documento	42230306987
	Nome			
	Tipo de Sanção	Todos		
	Período publicação : de		até	
	Data de Início Impedimento: de		até	
	Data de Fim Impedimento: de		até	
	Situação:	Todas		
	Links úteis:	<a href="#">Consulta TCU</a> / <a href="#">Consulta CADIN PR</a>		

**Pesquisar**

[Imprimir](#)

**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**

# Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Visitante Sair



## Dados da Condenação

[Consultar pessoa\(s\) \(consultar\\_requerido.php\)](#)

## Data do Cadastro:

26/08/2015 15:51:01

## DADOS PROCESSUAIS RELEVANTES

**Número do Processo:** 00050852920098160131 ([visualizar\\_processo.php?seq\\_processo=26267](#))

Esfera:	Estadual
Tribunal de Justiça Estadual:	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
1º Grau - Justiça Estadual:	1º Grau - TJPR
Comarca:	PATO BRANCO
Varas e Juizados Estaduais:	PATO BRANCO - 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

## DADOS DA PESSOA

Nome	CNPJ/CPF	Tipo	Situação	
JAIR ANTONIO BALBINOT	42230306987	Física	Ativo	

## INFORMAÇÕES DA CONDENAÇÃO FINAL

Assuntos Relacionados:

**Improbidade Administrativa**

## INFORMAÇÕES SOBRE A CONDENAÇÃO

Tipo Julgamento:  Trânsito em julgado  Órgão colegiado

Penas Aplicadas

Data do trânsito em julgado 21/05/2015

Suspensão dos Direitos Políticos? **SIM** De: 21/05/2015 Até: 21/05/2018Inelegibilidade **SIM**Proibição de Contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário? **SIM**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Pendências

**CPF: 422.303.069-87**

**Requerente: JAIR ANTONIO BALBINOT**

**O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.**

**Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:**

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;**
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.**

**Certidão emitida em 10/11/2022 11:46:57, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.**

**A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br) mediante digitação do código de controle.**

**Código de controle desta certidão: 180938271**

**Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.**

**BRASIL**  
**(HTTPS://GOV.BR)**



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **422.303.069-87**

Nome: **JAIR ANTONIO BALBINOT**

Data de Nascimento: **03/05/1960**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:46:08** do dia **10/11/2022** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **7B5F.A6D8.97AD.3DB7**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"  
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 42230306987

**Data da consulta:** 10/11/2022 11:48:15**Data da última atualização:** 09/11/2022 20:00:09

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

**Memorando 7- 6.020/2022**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almojarifado da Assistência Social ...

**Data:** 10/11/2022 às 12:00:54

Ana, bom dia

Favor encaminhar a Matrícula do Imóvel, bem como parecer da comissão de avaliação de bens e móveis e imóveis.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**

*Agente Administrativo*

## Memorando 8- 6.020/2022

---

**De:** Ana Z. - SMASMF-CLIFA

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

**Data:** 22/11/2022 às 11:57:56

**Setores envolvidos:**

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA

### SOLICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO LOCAÇÃO IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES INSTITUIÇÃO CASA LAR

Bom dia!

Conforme despacho 7

Segue matrículas do imóvel anexo;

Considerando memorando [Memorando 6.066/2022 - IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES INSTITUIÇÃO CASA LAR](#), despacho 2 encaminhado a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis na data de 04 de novembro de 2022, até a presente data não houve manifestação da referida Comissão.

—  
**Ana Flavia Mafioletti Zuconelli**  
*Divisão de Licitações e Contratos*

**Anexos:**

ATUALIZACAO\_DA\_MATRICULA\_CASA\_DE\_CHOPIM\_N\_4707.pdf

ATUALIZACAO\_DE\_MATRICULA\_DA\_CASA\_DE\_CHOPIM\_18\_11\_2022.pdf



**LIVRO N.º 2**

REGISTRO DE IMÓVEIS  
Comarca de Chopinzinho - Paraná  
Rua 14 de Dezembro, 303  
TITULAR:  
ORLANDO PASCOLAT  
C.P.F. 005 464 969-20

**REGISTRO GERAL**

FICHA  
01 (HUM)

MATRÍCULA N.º 4707

~~AMERICA~~

DATA:- 18.05.79.-  
IMÓVEL:- Parte do Lote nº 11 (onze), da quadra nº 49 (quarenta e nove), contendo a área de 600,00 m/2. (seiscentos metros quadrados),-- sem benfeitorias, situado no quadro urbano desta cidade de Chopinzinho, comarca de igual nome, Estado do Paraná, com os limites e confrontações seguintes:- a Nordeste, confronta com o mesmo lote, com 50,00 metros; a Noroeste, confronta com o lote nº 05, com 12,00 metros; a Sudeste, confronta com a Avenida Getúlio Vargas, com 12,00 metros; e, a Sudoeste, confronta com o lote nº 10, com 50,00 metros. Adquirida de Dorival, digo, de Nelibio Rodrigues da Silva e sua mulher Ana Horn da Silva, de conformidade com a escritura pública de compra e venda, devidamente transcrita sob nº 6.774, fls. 71, do livro nº 3-F, deste cartório, em data de 30/09/75 e matriculada sob nº 4.706, em data de hoje, de cuja matrícula é destacada a presente área.-----  
PROPRIETÁRIO:- JANDIR LUIZ CAMPIGOTTO, brasileiro, solteiro, maior, marceneiro, com C.I. 1358630-Pr. e CPF 213 573 669-49, residente e domiciliado no município de Varzea Grande (MN).-- Dou fe.-- Chopinzinho,-- 18.05.79.-- O Oficial Maior:-

DATA:- 18.05.79.-  
R.1-4707.- Prot. nº 12.711.- Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 05/02/79, as fls. 109, do livro nº 50, pelo Tabelião Fioravante Ferri, desta cidade de Chopinzinho, JANDIR LUIZ CAMPIGOTTO, já acima qualificado, vendeu toda a área supra de 600,00 m/2., que constitui parte do Lote nº 11, da Quadra nº 49, no quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, pelo preço de Cr\$ 25.000,00, sem condições.---  
ADQUIRENTE:- EDEBRANDO LUIZ GROSSELLI, brasileiro, casado, garimpeiro, com Cédula de Identidade nº 2.251.704(PR) e com CPF sob número 372 218 179-87, residente e domiciliado neste município de Chopinzinho.-- Dou fé.-- Chopinzinho, 18.05.79.-- O Oficial Maior:-

Cota:-Cr\$ 604,00  
DATA:- 12.05.82.-  
AV.2-4707.-Prot.nº 21.000.-Procede-se a esta averbação, para ficar constando que, sobre o imóvel supra, foi construído um prédio de estrutura mista (alvenaria e madeira), com área coberta de 63,00 m/2., coberto com cimento amianto, destinado para fins residenciais, e o m frente para a Avenida Getulio Vargas, de conformidade com Planta Aprovada Pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho, Alvará de Construção nº 004/79, Visto de Conclusão nº 004/82, ambos expedidos pela mesma -- Prefeitura Municipal de Chopinzinho, em datas de 31.01.79 e 01.04.82 tendo sido apresentado também o Certificado de Quitação do IAPAS, sob nº 310546, Série F, datado de 30.04.82, expedido pela Agência daquele Instituto na cidade de Pato Branco-Pr., cujos documentos ficarão arquivados neste cartório.--Dou fé.--Chopinzinho,12.05.82.-- O Oficial:-

DATA:- 12.05.82.-  
R.3-4707.-Prot.nº 21.001.-Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 01.04.82, as fls. 61/62, do livro nº 59, pelo Tabelião Fioravante Ferri, desta cidade, EDEBRANDO LUIZ GROSSELLI e sua esposa JUREMA BENVENUTA GROSSELLI, ele já qualificado e ela brasileira, do lar, portadora do Título Eleitoral nº 9711, desta 103ª Zona Eleitoral, residente e domiciliada nesta cidade, venderam toda a área do imóvel supra, com casa (prédio) de estrutura mista (alvenaria e madeira), com área coberta de 63,00 m/2., destinado para fins residenciais, pelo preço de Cr\$ 800.000,00, ficando reservado ao Sr. Silvino Ramos dos Santos, pai dos ora Adquirentes, o usufruto vitalício sobre

SEGUIR NO VERSO

www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Matrícula N.º 4.707

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash b127ba07-9373-4342-8460-c5e09e0a8073

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEIDA BUSTO COSTA - 18/11/2022 17:00 PROTOCOLO: S22110216177D

CONTINUAÇÃO  
o-aludido imóvel, objeto da escritura ora registrada.-----  
**ADQUIRENTES:- SIRINEU LUIS DOS SANTOS e IRINEU SILVINO DOS SANTOS,** portadores das Certidões de Nascimento nºs. 025 e 024, ambas do CRC de São Luiz do Oeste, deste município, menores impúberes, representados por seu pai Silvino Ramos dos Santos, solteiro, agricultor, portador da C.I. RG. nº 415.083-Pr. e inscrito no CPF sob nº 137.320.059-68, todos brasileiros, residentes e domiciliados neste município.- Dou fé.-Chopinzinho, 12.05.82.- O Oficial:-

Cota:-Cr\$ 10.000,00.-

DATA:-20.07.93.-

**R.4-4707-Prot.44503:-**Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada às fls.130 do livro nº.97, em data de 09.07.93, nas notas de Marcos Rogério Ferri, tabelião desta cidade de Chopinzinho, Sirineu Luis dos Santos e Irineu Silvino dos Santos, ambos brasileiros, maiores, capazes, do comércio, portadores das Cl.RG.nºs.5.367.642-1/Pr e 4.720.649-9/Pr e dos CPF nºs.813.291.649-20 e 673.042.229-72, o primeiro residente e domiciliado na cidade de Verê-Pr o segundo residente e domiciliado na cidade de Lebon Regis-SC., venderam toda a área retro, ou seja parte do lote nº.11 da Quadra nº.49 do quadro urbano desta cidade, com a área de 600,00m/2, contendo um prédio de construção mista, para fins residenciais, com 63,00 m/2, coberto com chapas de cimento amianto, pelo preço de Cr\$.110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros), sem condições.-----

Adquirente:-**JAIR ANTONIO BALBINOT**, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cl.RG.nº.12R-1.012.296-SC e CPF nº.422.303.069-87, residente e domiciliado nesta cidade de Chopinzinho.- Dou fé.-Chopinzinho 20.07.93.- Oficial:-

cota, 1.260,000VRC.-

DATA:-10.09.99.-

**R.5-4707-Prot.55710:-**Nos termos do Auto de Penhora datado de 03.09.99, assinado por Juvelino Milesi Dalmutt, Oficial de Justiça desta comarca de Chopinzinho, extraído dos Autos nº.102/96, de Carta Precatória, em que é Exequente Auto Posto Cometa Ltda e Executado Mecânica Pesada Chopim Ltda., no valor de R\$.507,42, procedo o registro da penhora do imóvel constante desta matrícula, de propriedade de Jair-Antonio Balbinot.-Este registro é feito de conformidade com Ofício Circular nº.05/95, de 10.02.95, da Corregedoria da Justiça que versa sobre as alterações dos Arts 659 e 669 do Código de Processo Civil, introduzidas pela Lei 8.953, de 13.12.94.- Dou fé.-Chopinzinho, 10.09.99.-Oficial Designado:-

Cota:-378,00VRC=R\$.28,35.-FUNREJUS:-R\$.1,01.-

DATA:-19.04.2000.-

**Av.6-4707-Prot.56495:-**Nos termos do Mandado de Cancelamento de Penhora, datado de 12.04.2000, assinado por Neusa Salvador de Lima, Escrivã do Cível e Anexos desta Comarca de Chopinzinho, e por determinação do MM Juiz de Direito desta Comarca de Chopinzinho, Dr. Paulo Cesar Carrasco Reyes, procedo o cancelamento da Penhora, constante do R.5-4707, desta matrícula.-Dou fé.-Chopinzinho, 19.04.2000.-O Oficial Designado:-

Cota:-189,00VRC=R\$.14,17.-

DATA:- 13/10/2010.-

**Av.7-4.707-Prot.80.748:-** Nos termos do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação, datado de 07.10.2010, assinado por Paulo César da Rosa, Oficial de Justiça desta cidade e Comarca de Chopinzinho, extraído dos Autos nº 69/2008 de Ação de Execução Fiscal, no valor de R\$ 2.650,88, em que é Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO e Executado: JAIR ANTONIO BALBINOT, procedo à averbação da

SEGUE

ONR

Certidão emitida pelo SREI

www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

saes

penhora na área constante desta matrícula, ou seja, 600,00 m2, de propriedade do executado.- Esta averbação é feita de conformidade com Ofício Circular nº 05/95 de 10.02.95, da Corregedoria da Justiça, que versa sobre as alterações dos artigos 659 e 669 do Código do Processo Civil introduzidas pela Lei 8.953 de 13.12.94.- O FUNREJUS será incluído na conta geral do processo e recolhido posteriormente conforme item 16.5.5 do Código de Normas.- Dou fé.- Chopinzinho, 13/10/2010.- Marcos Pascolat, Oficial.-

Cota: 378,00 VRC = R\$ 39,69.-

DATA:- 29/08/2018.-

Av.8-4.707-Prot.97.797:- Procede-se a esta averbação para ficar constando o Cancelamento da Penhora, constante da Av.7-4.707, desta matrícula, conforme Mandado de Cancelamento da Averbação da Penhora, datado de 21.03.2011, assinado por Neusa Salvador de Lima, Escrivã do Cível e Anexos, e por determinação da MMª Juíza de Direito Dra. Aline Passos, ambas desta Comarca de Chopinzinho-PR, extraído dos Autos nº 69/2008 de Execução Fiscal.- O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 14000000003919604-1, em data de 29.08.2018, no valor de R\$ 5,30.- Dou fé.- Chopinzinho, 29/08/2018.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: 189,02 VRC = R\$ 36,48.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO  
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.  
Chopinzinho PR, 18 de novembro de 2022.

- ( ) FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - OFICIAL
- ( ) ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE SUBSTITUTO
- ( ) TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE
- ( ) TAMAYARA CHRISTINA LEIRIAS - ESCRIVENTE

F U N A R P E N



SELO DIGITAL  
1530V.TqqPZ.vxea2-  
oWwOy.dfscy  
ps://selo.funarpen.com.br

www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

saes

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 18/11/2022 17:00 PROTOCOLO: S22110216177D

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash b127ba07-9373-4342-8460-c5e09e0a8073

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA  
01 (um)

REGISTRO DE IMÓVEIS  
CHOPINZINHO - PR

MATRICULA N. 16.152

RUBRICA

DATA:-20.07.93.-

**IMÓVEL:-**Parte do lote nº.10 da Quadra nº.49, situado no quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 600,00 m/2 (seiscentos metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações:-NORTE:-Confronta-se com o lote nº.4, com 12,00 metros. ESTE:-Confronta-se com o lote nº.11 com 50,00 metros. SUL:-Confronta-se com a Av.Getúlio Vargas, com 12,00 metros. OESTE:-Confronta-se com o lote nº.10-A, com 50,00 metros. As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial descritivo assinados pelo Agrimensor Luiz Carlos da Silva, Cart.Prof. 1277 CREA/PR.-Adquirida de Silvino Ramos dos Santos, de conformidade com Formal de Partilha devidamente registrado sob nº.R.2-9593, / na Matrícula nº.9593 deste cartório, em data de 05.12.86, de cuja matrícula foi destacada a presente área.-----

**Proprietário:-**IRINEU SILVINO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior agricultor, portador da CI.RG.nº.4.720.649-9/Pr e CPF Nº.673.042.229-72, residente e domiciliado na cidade de Lebon Regis-SC. Dou fé. Chopinzinho, 20.07.93.- Oficial:-

DATA:-20.07.93.-

**R.1-16.152-Prot.44502:-**Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada as fls.131 do livro nº.97, em data de 09.07.93, nas notas de Marcos Rogério Ferri, tabelião desta cidade de Chopinzinho Irineu Silvino dos Santos, acima já qualificado, vendeu toda a área supra, sem benfeitorias, pelo preço de Cr\$.40.000.000,00 (quarenta / milhões de cruzeiros), sem condições.-----

**Adquirente:-**JAIR ANTONIO BALBINOT, brasileiro, casado, do comércio, portador da CI.RG.nº.12R-1.012.296/SC e CPF nº.422 303 069-87, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Chopinzinho. Dou fé.- Chopinzinho, 20.07.93.- Oficial:-

cota,720,000VRC.-

DATA:- 11/12/2009.-

**R.2-16.152-Prot.78.145:-** Nos termos do Ofício nº 2.727.319/2009, datado de 09.11.2009, assinado por Sidnei Claudio Bueno, MM Juiz do Trabalho, e do Auto de Penhora e Avaliação, datado de 21.10.2009, assinado por Inoir de Moraes, Oficial de Justiça Avaliador Federal, ambos da Vara do Trabalho de Pato Branco PR, e Auto de Depósito datado de 21.10.2009, onde ficou depositado os bens em mãos de Jair A. Balbinot, tudo extraído dos Autos nº 00035-2007-072-09-00-8 (RTOrd 35/2007 - Ajuizada em 15.01.2007), Reclamatória Trabalhista (Rito Ordinário), com valor de R\$ 3.856,92, em 30.09.2009, em que é Autor **EUCLIDES RODRIGUES DE PAULA** e Réu **VELOARTE MÁQUINAS LTDA, E OUTROS (2)**, procedo o registro da penhora na área constante desta matrícula, ou seja, em 600,00 m2, de propriedade do depositário Jair Antonio Balbinot, avaliado em R\$ 300.000,00, cuja penhora foi realizada em data de 21.10.2009, nesta cidade de Chopinzinho.- Este registro é feito de conformidade com Ofício Circular nº 05/95 de 10.02.95, da Corregedoria da Justiça, que versa sobre as alterações dos artigos 659 e 669 do Código do Processo Civil introduzidas pela Lei 8.953 de 13.12.94.- Dou fé.- Chopinzinho, 11/12/2009.- Marcos Pascolat, Oficial.-

Cota: 378,00 VRC = R\$ 39,69.

DATA:- 02/01/2012.-

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº  
16.152

www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado

saacs

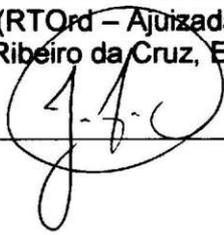
Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 1df65e44-1c05-4f0d-90c2-5e793f2fddac

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEIDA BUSTO COSTA - 18/11/2022 17:00 PROTOCOLO: S22110216176D

CONTINUAÇÃO

**Av.3-16.152-Prot.85.067:-** Procede-se a esta Averbação para ficar constando o Levantamento do Registro da Penhora constante do R.2-16.152, desta matrícula, conforme Ofício nº 2.551.620/2010, datado de 25.10.2010, assinado pela MM Juíza do Trabalho Dra Emília Simeão Albino Sako, da Vara do Trabalho de Pato Branco PR, extraído dos Autos nº 00035-2007-072-09-00-8 (RTOrd – Ajuizada em 15.01.2007).- Dou fé.- Chopinzinho, 02/01/2012.- Jorge Fernando Ribeiro da Cruz, Escrevente.-

Cota: 315,04 VRC = R\$ 44,42.-



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO  
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.  
Chopinzinho PR, 18 de novembro de 2022.

- ( ) FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA – OFICIAL
- ( ) ROBSON FRANK KLINKOSKI – ESCRIVENTE SUBSTITUTO
- ( ) TATIANA SALETE BONARDI – ESCRIVENTE
- ( ) TAMAYARA CHRISTINA LEIRIAS - ESCRIVENTE

F U N A R P E N



SELO DIGITAL  
1530V.TqqPZ.vx9a2-  
oWvs6.dfscs

ps://selo.funarpen.com.br

ONR

Certidão emitida pelo SREI  
www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado

saes

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 18/11/2022 17:00 PROTOCOLO: S22110216176D

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 1df65e44-1c05-4f0d-90c2-5e793f2fdac

SEGUI

## Memorando 6.066/2022

---

**De:** Ana Z. - SMASMF-CLIFA

**Para:** SMF-P - Patrimônio - A/C Nara S.

**Data:** 04/11/2022 às 11:50:45

**Setores envolvidos:**

SMF-P, SMASMF-CLIFA

### IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES INSTITUIÇÃO CASA LAR

Prezada Nara Lucia Bonasina Scabeni - SMF-P

Tendo em vista a necessidade de locação de imóvel destinado as instalações da Instituição Casa Lar.

Venho por meio deste solicitar a Divisão de Patrimônio disponibilidade de local próprio do Município para instalações da Instituição Casa Lar, destinada a Crianças e Adolescentes em situação de acolhimento institucional.

Considerando adaptações necessárias para o funcionamento da mesma, imóvel contendo os seguintes cômodos:

- Imóvel tamanho aproximado de 380metros quadrado contendo:

Cinco quartos, três banheiros, três salas, uma cozinha grande, uma sala coordenação, uma lavanderia, garagem para dois veículos, um depósito, ampla área externa com muros de dois metros de altura, um portão eletrônico e um portão pequeno manual.

#### ADAPTAÇÕES NO IMÓVEL:

Banheiro adaptado para cadeirante;

- Acesso a estrutura com rampa;

- Toldo área externa de um dos quartos com aproximadamente 1,80x 2,30metros

—  
**Ana Flavia Mafioletti Zuconelli**  
*Divisão de Licitações e Contratos*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C92-E17A-5EC3-7DA3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 04/11/2022 11:50:54 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5C92-E17A-5EC3-7DA3>

## Memorando 1- 6.066/2022

---

**De:** Nara S. - SMF-P

**Para:** SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almojarifado da Assistência Social ...

**Data:** 04/11/2022 às 13:27:55

**Setores envolvidos:**

SMF-P, SMASMF-CLIFA

### IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES INSTITUIÇÃO CASA LAR

Em resposta ao despacho anterior - segue constatação no anexo

—

**Nara Lucia Bonasina Scabeni**

*Patrimônio*

**Anexos:**

Constatacao\_Casa\_Lar.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600-Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONSTATAÇÃO

Em atendimento ao Memorando 6.066/2022

A Divisão de Patrimônio, informa que, o município **não** possui em disponibilidade local espaço que contemple o solicitado no memorando 6066/2022, ou seja. Imóvel tamanho aproximado de 380metros quadrado contendo os seguintes cômodos; Cinco quartos, três banheiros, três salas, uma cozinha grande, uma sala coordenação, uma lavanderia, garagem para dois veículos, um depósito, ampla área externa com muros de dois metros de altura, um portão eletrônico e um portão pequeno manual. Também deve ter no imóvel banheiro adaptado para cadeirante; acesso à estrutura com rampa e toldo na área externa de um dos quartos com aproximadamente 1,80x 2,30metros.

**A finalidade do imóvel é para instalações da Instituição Casa Lar**

Chopinzinho, 04 de novembro de 2022

Nara Bonasina Scabeni

Divisão de Patrimônio





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7DDA-3464-FD0C-363A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NARA LUCIA BONASINA SCABENI (CPF 866.XXX.XXX-04) em 04/11/2022 13:28:24 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7DDA-3464-FD0C-363A>

## Memorando 2- 6.066/2022

---

**De:** Ana Z. - SMASMF-CLIFA

**Para:** SMA-CABMI - Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis - A/C Paulo R.

**Data:** 04/11/2022 às 13:55:09

**Setores envolvidos:**

SMASMF, SMF-P, SMASMF-CLIFA, SMA-CABMI

### IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES INSTITUIÇÃO CASA LAR

Prezados,

Tendo em vista a necessidade de locação de imóvel destinado as instalações da Instituição Casa Lar, destinado ao acolhimento institucional para crianças e adolescentes.

A Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família solicita a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis avaliação para processo licitatório para tal contratação, considerando que os serviços de Acolhimento institucional neste Município são de extrema importancia e necessidade, e os serviços não podem ser paralisados.

Diante do exposto A Secretaria solicita a Comissão manifestação para assim dar abertura de novo processo licitatório locação de imóvel.

Segue anexo proposta/cotação para locação de imóvel.

—

**Ana Flavia Mafioletti Zuconelli**

*Divisão de Licitações e Contratos*

**Anexos:**

DECLARACAO\_DO\_IMOVEL\_ASSINADO\_1\_.pdf

# COTAÇÃO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÕES INSTITUIÇÃO CASA LAR - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Empresa: **Jair Antonio Balbinot**

CNPJ / CPF: **422 303 069-87**

Endereço: **Rua Elias Zacalusny, 267 bairro Bonsucesso**

Nome do Responsável: **Jair Antonio Balbinot**

Telefones para contato: **42 36291614 42988593993 e 42988597777**

Local e data: **Rua Elias Zacalusny, 267**

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12	Meses	<p>- Locação de imóvel destinado a Instituição Casa Lar;</p> <p>- Localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 4959, Bairro N.Sra Aparecida– Chopinzinho –Paraná.</p> <p>- Imóvel tamanho aproximado de 380metros quadrado contendo:</p> <p>Quatro quartos, 1 suite com banheira hidromassagem, 2 banheiros todos com box e chuveiros 3 salas, 1 cozinha grande, 1 sala coordenação, 1 lavanderia, com tanque forno, churrasqueira balcão com pia, garagem para dois veículos, um depósito, ampla área externa com muros de dois metros de altura, um portão eletrônico e um portão pequeno manual.</p> <p>ADAPTAÇÕES NO IMÓVEL:</p> <p>Banheiro adaptado para cadeirante;</p> <p>- Acesso a estrutura com rampa;</p> <p>- Toldo área externa de um dos quartos com aproximadamente 1,80x 2,30metros.</p>	2.907,63	3.4891,56
			<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>		<b>R\$ 3.4891,56</b>

JAIR ANTONIO  
BALBINOT:4223030698  
7

Assinado de forma digital por JAIR ANTONIO BALBINOT:42230306987  
Dados: 2022.11.04 10:07:18 -03'00'

Jair Antonio Balbinot

Proprietário do imóvel

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3693-5D0D-8B94-C8D4> e informe o código 3693-5D0D-8B94-C8D4





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3693-5D0D-8B94-C8D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 04/11/2022 13:55:35 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 04/11/2022 15:42:28 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3693-5D0D-8B94-C8D4>

**Memorando 3- 6.066/2022**

**De:** Paulo R. - SMA-CABMI

**Para:** SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da Assistência Social ...

**Data:** 24/11/2022 às 11:24:06

Solicitamos cópia do contrato anterior do aluguel para melhor análise.

—

**Paulo Cesar Romite**  
*Divisão de Tributação*

## Memorando 4- 6.066/2022

---

**De:** Ana Z. - SMASMF-CLIFA

**Para:** SMA-CABMI - Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis - A/C Paulo R.

**Data:** 24/11/2022 às 14:09:31

**Setores envolvidos:**

SMASMF, SMF-P, SMASMF-CLIFA, SMA-CABMI

### IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES INSTITUIÇÃO CASA LAR

Segue contrato

—

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli  
*Divisão de Licitações e Contratos*

**Anexos:**

DL\_75\_2017\_CONTRATO\_508\_2017\_JAIR\_ANTONIO\_BALBINOT.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONTRATO Nº 508/2017

### LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A CASA LAR:

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, E JAIR ANTÔNIO BALBINOT.

**LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

**LOCADOR: JAIR ANTÔNIO BALBINOT**, pessoa física residente na Rodovia BR 277, Km 339, Zona Rural, no Município de Guarapuava – PR, CEP 85045-120, inscrito sob CPF nº 422.303.069-87, portador do RG: 12/R1.012.296 SESP-SC, Fone (42) 3629-1614 / (42) 98859-3993, e-mail: gbcomerciodepecas@hotmail.com, de hora em diante denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 293/2017, Dispensa de Licitação por Justificativa nº 75/2017, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	<b>Locação de Imóvel destinado a Instituição Casa Lar:</b> Endereço Avenida Getúlio Vargas, 4959, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho – PR; Tamanho do Imóvel: 380 m², cinco quartos, três banheiros, três salas, uma cozinha grande, um escritório, uma lavanderia, garagem para dois veículos e área externa com muros de dois metros de altura, um portão eletrônico e um portão pequeno manual.	2.500,00	30.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>R\$ 30.000,00</b>	

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 12 (doze) meses com início em 17 de novembro de 2017, e término em 17 de novembro de 2018, em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro – O prazo de locação é de doze meses sendo que este poderá ser recindido a qualquer momento sem aviso prévio pelo LOCATÁRIO.

Parágrafo Segundo – A finalidade da locação é atender as necessidades assistenciais da Secretaria de Assistência Social, através da locação de imóvel destinado a residência para a Casa Lar.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar no dia 15 de cada mês, perfazendo o Total do Contrato em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

O pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário, no Banco Bradesco, Agência 894, Conta Corrente 4527-6, em nome de Jair Antônio Balbinot.

**Parágrafo Primeiro:** Decorridos doze meses o valor mensal poderá ser reajustado utilizando-se o índice do IPCA, do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

**Parágrafo Segundo:** O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440024.2.068.3.3.90.36 (1014) FONTE 939 / 08.03.082430023.2.054.3.3.9036 (1862) FONTE 000.**

## CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza com aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhas, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

## CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o LOCADOR no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do LOCADOR.

## CLÁUSULA SEXTA

O LOCADOR ou seu Representante poderá examinar ou vistoriar o imóvel locado, somente mediante autorização expressa do Secretário de Assistência Social e devidamente acompanhado, tendo em vista que as crianças e adolescentes ali acolhidos não podem sofrer qualquer tipo de exposição indevida.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao LOCADOR, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

65  
①

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e gestão do contrato serão efetuadas por servidor responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social, Senhora Gislaine Tânia Galeazzi, CPF: 054.423.769-22 estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo. ↴

## CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

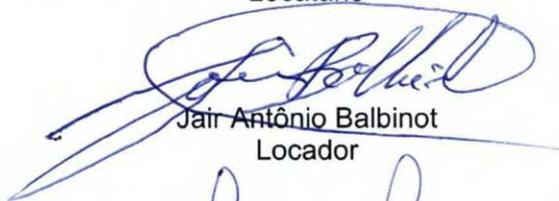
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

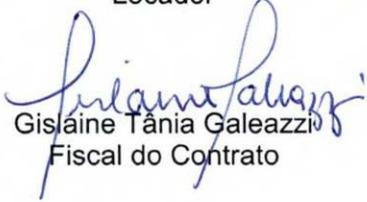
Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, 17 de novembro de 2017.

  
Município de Chopinzinho  
Alvaro Denis Ceni Scolaro – Prefeito  
Locatário

  
Jair Antônio Balbinot  
Locador

  
Gislaine Tânia Galeazzi  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 969C-A732-E357-39FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 24/11/2022 14:09:56 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/969C-A732-E357-39FC>

## Memorando 5- 6.066/2022

---

**De:** Ana Z. - SMASMF-CLIFA

**Para:** SMA-CABMI - Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis - A/C Paulo R.

**Data:** 25/11/2022 às 09:42:39

**Setores envolvidos:**

SMASMF, SMF-P, SMASMF-CLIFA, SMA-CABMI

### IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES INSTITUIÇÃO CASA LAR

Segue ultimo aditamento contrato.

—

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli  
*Divisão de Licitações e Contratos*

**Anexos:**

DL\_75\_2017\_4\_TERMOS\_DE\_ADITIVO\_AO\_CONTRATO\_508\_2018\_JAIR\_ANTONIO\_BALBINOT.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 508/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O SENHOR JAIR ANTÔNIO BALBINOT.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO, e a Senhor **JAIR ANTÔNIO BALBINOT**, pessoa física residente Rua Izais Zacalunys, nº 267, Bairro Bonsucesso, no município de Guarapuava – PR, CEP 85.045-120, inscrito sob CPF nº 422.303.069-87, portador do RG: 121012296 SESP-SC, telefone (42) 3629-1614 / (42) 9 8859-3993, e-mail: [gbcomerciodepeças@hotmail.com](mailto:gbcomerciodepeças@hotmail.com), ora denominado LOCADOR, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Processo Licitatório nº 293/2017, na modalidade de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 75/2017, vinculado ao Contrato nº 508/2017, celebrado em 17 de novembro de 2017, objetivando a Locação de Imóvel Destinado a Residência para a Casa Lar.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pela dilação do prazo de execução e vigência contratual, bem como a alteração da gestão e fiscalização do Contrato, conforme segue:

**DO PRAZO** – Dilatar o prazo de execução e vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, sendo o novo prazo de execução e vigência contratual o período de 18/11/2021 a 17/11/2022.

**DO VALOR** – O valor mensal permanece inalterado sendo de R\$ 2.787,48, perfazendo para os 12 (doze) meses de Contrato o valor total de R\$ 33.449,76 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos)

**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO** – A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Senhora Edina Accorsi - Secretária de Assistência Social e a fiscalização da Senhora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli (titular) e da Senhora Gislaiane Tania Galeazzi (substituta).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DO ADITIVO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será prorrogado em virtude da solicitação da Secretaria de Assistência Social e do Senhor Jair Antônio Balbinot, os quais solicitam a prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, bem como alteração da gestão e fiscalização do Contrato, por previsão através da Cláusula Segunda do Contrato 508/2017, com fundamento legal nos Artigos 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato original e os demais termos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 16 de novembro de 2021.

Município de Chopinzinho – PR  
Edson Luiz Cenci – Prefeito  
Locatário

Jair Antônio Balbinot  
Locador

Edina Accorsi  
Gestora do Contrato

Ana Flávia Mafioletti Zucconelli  
Fiscal do Contrato

Gislaiane Tania Galeazzi  
Fiscal Substituta

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 4º Termo de Aditivo ao Contrato nº 508/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Jair Antônio Balbinot. CPF: 422.303.069-87. Objeto: Dilação do prazo de execução e vigência, bem como a troca da gestão e fiscalização do Contrato. Novo Prazo: 17/11/2022. Valor do Aditamento: R\$ 33.449,76 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 75/2017. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 16/11/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Jair Antônio Balbinot.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do 4º Termo de Aditivo ao Contrato nº 508/2017.

Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Jair Antônio Balbinot. CPF: 422.303.069-87. Objeto: Dilação do prazo de execução e vigência, bem como a troca da gestão e fiscalização do Contrato. Novo Prazo: 17/11/2022. Valor do Aditamento: R\$ 33.449,76 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 75/2017. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 16/11/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Jair Antônio Balbinot.

Cod376526

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8534-C34A-2DE6-E4FE> e informe o código 8534-C34A-2DE6-E4FE



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
4º TERMO DE ADITAMENTO 508-2017 - JAIR ANTONIO BALBINOT

Espécie: Extrato do 4º Termo de Aditivo ao Contrato nº 508/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Jair Antônio Balbinot. CPF: 422.303.069-87. Objeto: Dilação do prazo de execução e vigência, bem como a troca da gestão e fiscalização do Contrato. Novo Prazo: 17/11/2022. Valor do Aditamento: R\$ 33.449,76 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 75/2017. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 16/11/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Jair Antônio Balbinot.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**3A5B4412

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/11/2021. Edição 2391  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8534-C34A-2DE6-E4FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 25/11/2022 09:43:07 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8534-C34A-2DE6-E4FE>

## Memorando 6- 6.066/2022

---

**De:** Paulo R. - SMA-CABMI

**Para:** SMASMF - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

**Data:** 25/11/2022 às 16:17:03

**Setores envolvidos:**

SMASMF, SMF-P, SMASMF-CLIFA, SMDEIT, SMA-CABMI

### IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES INSTITUIÇÃO CASA LAR

Segue anexo Ata da comissão.

—  
**Paulo Cesar Romite**  
*Divisão de Tributação*

**Anexos:**

ATA\_013\_22\_PERMUTA\_CANTA\_TERRA\_E\_DIA\_DO\_FUNC\_PUBLICO.pdf

Atualizacao\_pelo\_IPCA\_Aditivo\_do\_contrato\_de\_aluguel\_508\_2017\_16\_11\_2021.pdf

memorando\_2\_6\_066\_2022\_Proposta.pdf

TERMO\_DE\_ADITIVO\_AO\_CONTRATO\_508\_2018\_JAIR\_ANTONIO\_BALBINOT.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA

### ATA nº 013/2022

As treze e trinta (13:30) horas do dia vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e dois, (25/11/22), reuniram-se na Sala do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Paulo César Romite, como Presidente da Comissão, Nara Lucia Bonasina Scabeni, Taiany Blachka Botelho Karl e Fábio Viane Balen, Christiano Dossa Silvestri e Ana Kelle Malagutti como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio da Portaria 402/2019 de 18 de Abril de 2019 retificada em 15 de setembro de 2022. A pauta da reunião trata sobre **Item a)** Memorando nº 6.415/2022, comprovação ou não do valor de aluguel de espaço físico para a realização do Festa “Frutos da Nossa Terra”, a ser realizado nos dias 17 de dezembro de 2022. Esta comissão analisou os documentos anexados no referido protocolo do Memorando e se deparou com a impossibilidade de fazer a avaliação considerando que de acordo com o **Termo de Referência anexado não há valor de aluguel a ser avaliado**, tendo em vista o processo de permuta do lucro de copa e cozinha no evento, ou mesmo, não foram identificados nos documentos anexados, os itens a serem comercializados com os devidos valores de venda e projeção da expectativa de consumo do público. Dessa forma, **a Comissão não possui valores para proceder uma avaliação**, e fez um questionamento se há a necessidade da mesma tendo em vista que em caso de lucro ou prejuízo o mesmo não retornará aos cofres públicos, tão pouco será coberto com recurso público. Caso este processo retorne para a Comissão de Avaliação a mesma só se manifestará mediante a clareza dos valores a serem despendidos pelo Município de Chopinzinho para a realização do evento, considerando que se trata de uma Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município. **Item b)** Memorando nº 6.066/2022 locação de imóvel para instalações da Instituição Casa Lar. Apresentado ultimo aditamento de Contrato do imóvel realizado 16/11/2021 no valor de R\$ 2.787,48 por mês, a comissão entende que deveria ser aplicada o IPCA para atualização do valor do Termo Aditivo, chegando ao valor de R\$ 2.967,83. Tendo em vista a proposta feita pelo proprietário do imóvel no valor de R\$ 2.907,63 ser inferior ao valor corrigido, a Comissão corrobora com o valor apresentado na proposta para o aluguel de **R\$ 2.907,63 (Dois Mil Novecentos e Sete Reais com Sessenta e Três Centavos)**. Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a ata, com aprovação e assinatura dos membros, sendo assim encerrada a reunião as quatorze (14:00) horas.

Lei nº 3.771/2019 de 18 de abril de 2019.



**Calculadora do cidadão**Acesso público  
25/11/2022 - 15:25

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	11/2021
Data final	10/2022
Valor nominal	R\$ 2.787,48 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,06470020
Valor percentual correspondente	6,470020 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.967,83 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Assinado por 6 pessoas: PAULO CESAR ROMITE, ANA KELLE MALAGUTI, NARA LUCIA BONASINA SCABENI, TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN e CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/850A-EF3B-551F-B800> e informe o código 850A-EF3B-551F-B800

## Memorando 2- 6.066/2022

---

**De:** Ana Z. - SMASMF-CLIFA

**Para:** SMA-CABMI - Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis - A/C Paulo R.

**Data:** 04/11/2022 às 13:55:09

**Setores envolvidos:**

SMASMF, SMF-P, SMASMF-CLIFA, SMA-CABMI

### IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES INSTITUIÇÃO CASA LAR

Prezados,

Tendo em vista a necessidade de locação de imóvel destinado as instalações da Instituição Casa Lar, destinado ao acolhimento institucional para crianças e adolescentes.

A Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família solicita a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis avaliação para processo licitatório para tal contratação, considerando que os serviços de Acolhimento institucional neste Município são de extrema importancia e necessidade, e os serviços não podem ser paralisados.

Diante do exposto A Secretaria solicita a Comissão manifestação para assim dar abertura de novo processo licitatório locação de imóvel.

Segue anexo proposta/cotação para locação de imóvel.

—  
**Ana Flavia Mafioletti Zuconelli**

*Divisão de Licitações e Contratos*

**Anexos:**

DECLARACAO\_DO\_IMOVEL\_ASSINADO\_1\_.pdf

# COTAÇÃO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÕES INSTITUIÇÃO CASA LAR - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

**Empresa: Jair Antonio Balbinot**

**CNPJ / CPF: 422 303 069-87**

**Endereço: Rua Elias Zacalusny, 267 bairro Bonsucesso**

**Nome do Responsável: Jair Antonio Balbinot**

**Telefones para contato: 42 36291614 42988593993 e 42988597777**

**Local e data: Rua Elias Zacalusny, 267**

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12	Meses	<p>- Locação de imóvel destinado a Instituição Casa Lar;</p> <p>- Localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 4959, Bairro N.Sra Aparecida– Chopinzinho –Paraná.</p> <p>- Imóvel tamanho aproximado de 380metros quadrado contendo:</p> <p>Quatro quartos, 1 suite com banheira hidromassagem, 2 banheiros todos com box e chuveiros 3 salas, 1 cozinha grande, 1 sala coordenação, 1 lavanderia, com tanque forno, churrasqueira balcão com pia, garagem para dois veículos, um depósito, ampla área externa com muros de dois metros de altura, um portão eletrônico e um portão pequeno manual.</p> <p>ADAPTAÇÕES NO IMÓVEL:</p> <p>Banheiro adaptado para cadeirante;</p> <p>- Acesso a estrutura com rampa;</p> <p>- Toldo área externa de um dos quartos com aproximadamente 1,80x 2,30metros.</p>	2.907,63	3.4891,56
			<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>		R\$ 3.4891,56

JAIR ANTONIO  
BALBINOT:4223030698  
7

Assinado de forma digital por JAIR ANTONIO BALBINOT:42230306987  
Dados: 2022.11.04 10:07:18 -03'00'

Jair Antonio Balbinot

Proprietário do imóvel

Assinado por 8 pessoas: FIANE DE OLIVEIRA FLORENTIN, ZINIA CRISTINA DE MOURA, LUCIA BONASINA SCABENI, TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN e CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/869a-44f0b-8b9f-8904-e1informe-0ccad1gr0-88938-5D9D-8694-4310D4>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3693-5D0D-8B94-C8D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 04/11/2022 13:55:35 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 04/11/2022 15:42:28 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3693-5D0D-8B94-C8D4>





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 508/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O SENHOR JAIR ANTÔNIO BALBINOT.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO, e a Senhor **JAIR ANTÔNIO BALBINOT**, pessoa física residente Rua Izais Zacaluinys, nº 267, Bairro Bonsucesso, no município de Guarapuava – PR, CEP 85.045-120, inscrito sob CPF nº 422.303.069-87, portador do RG: 121012296 SESP-SC, telefone (42) 3629-1614 / (42) 9 8859-3993, e-mail: [gbcomerciodepeças@hotmail.com](mailto:gbcomerciodepeças@hotmail.com), ora denominado LOCADOR, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Processo Licitatório nº 293/2017, na modalidade de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 75/2017, vinculado ao Contrato nº 508/2017, celebrado em 17 de novembro de 2017, objetivando a Locação de Imóvel Destinado a Residência para a Casa Lar.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pela dilação do prazo de execução e vigência contratual, bem como a alteração da gestão e fiscalização do Contrato, conforme segue:

**DO PRAZO** – Dilatar o prazo de execução e vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, sendo o novo prazo de execução e vigência contratual o período de 18/11/2021 a 17/11/2022.

**DO VALOR** – O valor mensal permanece inalterado sendo de R\$ 2.787,48, perfazendo para os 12 (doze) meses de Contrato o valor total de R\$ 33.449,76 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos)

**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO** – A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Senhora Edina Accorsi - Secretária de Assistência Social e a fiscalização da Senhora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli (titular) e da Senhora Gislaiane Tania Galeazzi (substituta).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DO ADITIVO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será prorrogado em virtude da solicitação da Secretaria de Assistência Social e do Senhor Jair Antônio Balbinot, os quais solicitam a prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, bem como alteração da gestão e fiscalização do Contrato, por previsão através da Cláusula Segunda do Contrato 508/2017, com fundamento legal nos Artigos 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato original e os demais termos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 16 de novembro de 2021.

Município de Chopinzinho – PR  
Edson Luiz Cenci – Prefeito  
Locatário

Jair Antônio Balbinot  
Locador

Edina Accorsi  
Gestora do Contrato

Ana Flávia Mafioletti Zuconelli  
Fiscal do Contrato

Gislaine Tania Galeazzi  
Fiscal Substituta

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 4º Termo de Aditivo ao Contrato nº 508/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Jair Antônio Balbinot. CPF: 422.303.069-87. Objeto: Dilação do prazo de execução e vigência, bem como a troca da gestão e fiscalização do Contrato. Novo Prazo: 17/11/2022. Valor do Aditamento: R\$ 33.449,76 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 75/2017. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 16/11/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Jair Antônio Balbinot.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**Espécie:** Extrato do 4º Termo de Aditivo ao Contrato nº 508/2017.

Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Jair Antônio Balbinot. CPF: 422.303.069-87. Objeto: Dilação do prazo de execução e vigência, bem como a troca da gestão e fiscalização do Contrato. Novo Prazo: 17/11/2022. Valor do Aditamento: R\$ 33.449,76 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 75/2017. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 16/11/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Jair Antônio Balbinot.

Cod226525

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
4º TERMO DE ADITAMENTO 508-2017 - JAIR ANTONIO BALBINOT

Espécie: Extrato do 4º Termo de Aditivo ao Contrato nº 508/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Jair Antônio Balbinot. CPF: 422.303.069-87. Objeto: Dilação do prazo de execução e vigência, bem como a troca da gestão e fiscalização do Contrato. Novo Prazo: 17/11/2022. Valor do Aditamento: R\$ 33.449,76 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 75/2017. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 16/11/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Jair Antônio Balbinot.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**3A5B4412

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/11/2021. Edição 2391  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 850A-EF3B-551F-B800

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO CESAR ROMITE (CPF 545.XXX.XXX-72) em 25/11/2022 16:18:54 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANA KELLE MALAGUTI (CPF 074.XXX.XXX-48) em 25/11/2022 16:53:56 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NARA LUCIA BONASINA SCABENI (CPF 866.XXX.XXX-04) em 25/11/2022 17:02:05 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL (CPF 037.XXX.XXX-33) em 25/11/2022 17:04:33 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 25/11/2022 18:04:30 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI (CPF 022.XXX.XXX-89) em 29/11/2022 10:11:24 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/850A-EF3B-551F-B800>

## Memorando 9- 6.020/2022

---

**De:** Ana Z. - SMASMF-CLIFA

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

**Data:** 25/11/2022 às 16:41:59

**Setores envolvidos:**

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA

### SOLICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO LOCAÇÃO IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES INSTITUIÇÃO CASA LAR

Segue ATA da Comissão de Avaliação de Bens Moveis e Imóveis.

—  
**Ana Flavia Mafioletti Zuconelli**  
*Divisão de Licitações e Contratos*

**Anexos:**

ATA\_013\_22\_PERMUTA\_CANTA\_TERRA\_E\_DIA\_DO\_FUNC\_PUBLICO.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA

### ATA nº 013/2022

As treze e trinta (13:30) horas do dia vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e dois, (25/11/22), reuniram-se na Sala do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Paulo César Romite, como Presidente da Comissão, Nara Lucia Bonasina Scabeni, Taiany Blachka Botelho Karl e Fábio Viane Balen, Christiano Dossa Silvestri e Ana Kelle Malagutti como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio da Portaria 402/2019 de 18 de Abril de 2019 retificada em 15 de setembro de 2022. A pauta da reunião trata sobre **Item a)** Memorando nº 6.415/2022, comprovação ou não do valor de aluguel de espaço físico para a realização do Festa “Frutos da Nossa Terra”, a ser realizado nos dias 17 de dezembro de 2022. Esta comissão analisou os documentos anexados no referido protocolo do Memorando e se deparou com a impossibilidade de fazer a avaliação considerando que de acordo com o **Termo de Referência anexado não há valor de aluguel a ser avaliado**, tendo em vista o processo de permuta do lucro de copa e cozinha no evento, ou mesmo, não foram identificados nos documentos anexados, os itens a serem comercializados com os devidos valores de venda e projeção da expectativa de consumo do público. Dessa forma, **a Comissão não possui valores para proceder uma avaliação**, e fez um questionamento se há a necessidade da mesma tendo em vista que em caso de lucro ou prejuízo o mesmo não retornará aos cofres públicos, tão pouco será coberto com recurso público. Caso este processo retorne para a Comissão de Avaliação a mesma só se manifestará mediante a clareza dos valores a serem despendidos pelo Município de Chopinzinho para a realização do evento, considerando que se trata de uma Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município. **Item b)** Memorando nº 6.066/2022 locação de imóvel para instalações da Instituição Casa Lar. Apresentado ultimo aditamento de Contrato do imóvel realizado 16/11/2021 no valor de R\$ 2.787,48 por mês, a comissão entende que deveria ser aplicada o IPCA para atualização do valor do Termo Aditivo, chegando ao valor de R\$ 2.967,83. Tendo em vista a proposta feita pelo proprietário do imóvel no valor de R\$ 2.907,63 ser inferior ao valor corrigido, a Comissão corrobora com o valor apresentado na proposta para o aluguel de **R\$ 2.907,63 (Dois Mil Novecentos e Sete Reais com Sessenta e Três Centavos)**. Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a ata, com aprovação e assinatura dos membros, sendo assim encerrada a reunião as quatorze (14:00) horas.

Lei nº 3.771/2019 de 18 de abril de 2019.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1CB7-7C82-F7FC-0590

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 25/11/2022 16:42:20 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CB7-7C82-F7FC-0590>

**Memorando 10- 6.020/2022**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 25/11/2022 às 16:47:21

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**  
*Agente Administrativo*

**Memorando 11- 6.020/2022**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** CPL - Comissão Permanente de Licitações

**Data:** 25/11/2022 às 16:47:52

Encaminha-se para parecer da CPL.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**  
*Agente Administrativo*

## Memorando 12- 6.020/2022

---

**De:** Edson C. - GAB

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 28/11/2022 às 10:09:50

**Setores envolvidos:**

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, GAB-LC, CPL

### SOLICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO LOCAÇÃO IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES INSTITUIÇÃO CASA LAR

Encaminha-se para regular prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

—

**Edson Luiz Cenci**  
*Prefeito*

**Anexos:**

AUTORIZACAO\_23\_.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 6.020/2022 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de serviços, através de processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**08.02.082440005.2.055.3.3.90.36 (2180) F: 939**

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 28 de novembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Edson Luiz Cenci  
Prefeito





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6BA3-21C3-D12C-9F65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 28/11/2022 10:10:17 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6BA3-21C3-D12C-9F65>

## Memorando 13- 6.020/2022

---

**De:** André M. - GAB

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 28/11/2022 às 10:11:34

**Setores envolvidos:**

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, GAB-LC, CPL

### SOLICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO LOCAÇÃO IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES INSTITUIÇÃO CASA LAR

Segue em anexo parecer da CPL.

Atenciosamente,

—

**André Felipe Moraes**

*Chefe de Gabinete*

*Presidente da Comissão Permanente de Licitações.*

**Anexos:**

PARECER\_CPL\_16\_.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 28/11/2022

**ORIGEM:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**DESTINO:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES DA CASA LAR

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Locação de Imóvel Destinado as Instalações da Casa Lar, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, com fundamento no Art. 24, X da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F619-0F15-C65C-1345

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 28/11/2022 10:11:55 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F619-0F15-C65C-1345>

**Memorando 14- 6.020/2022**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 28/11/2022 às 10:46:06

Em anexo:

- Decreto CPL.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Decreto\_Comissao\_Permanente\_de\_Licitacoes\_2022.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

### Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

**Art. 2º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco  
Vice-Prefeito <sup>1</sup>

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº 2538 de 03 / 01 / 2022

1 Decreto n.º 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021>)

**Memorando 15- 6.020/2022**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Data:** 28/11/2022 às 10:57:43

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Dispensa de Licitação.

Faço remessa dos presentes autos à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico,

—

**Paulo Egidio Dalsasso**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Contrato\_XX\_2022\_JAIR\_ANTONIO\_BALBINOT.pdf

DISPENSA\_XX\_2022\_PROCESSO\_270\_2022.pdf

Extrato\_de\_Contrato\_XX\_2022\_DL\_XX\_2022.pdf

RATIFICACAO\_DL\_XX\_2022.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) CONTRATO Nº /2022

### **TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O SENHOR JAIR ANTONIO BALBINOT.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: JAIR ANTONIO BALBINOT**, residente na Rua Isaias Zacalusny, 267, Bairro Centro, no Município de Guarapuava - Estado do Paraná, CEP 85.035-380, inscrito no CPF: 422.303.069-87 e do RG: 121012296 SESP-SC, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº \_\_\_\_/2022, Processo Licitatório nº 270/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

ITEM	QNTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	Meses	- Locação de imóvel destinado a Instituição Casa Lar; - Localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 4959, Bairro N.Sra Aparecida–Chopinzinho –Paraná. - Imóvel tamanho aproximado de 380metros quadrado contendo: Cinco quartos, três banheiros, três salas, uma cozinha grande, uma sala coordenação, uma lavanderia, garagem para dois veículos, um depósito, ampla área externa com muros de dois metros de altura, um portão eletrônico e um portão pequeno manual. ADAPTAÇÕES NO IMÓVEL: Banheiro adaptado para cadeirante; - Acesso a estrutura com rampa; - Toldo área externa de um dos quartos com aproximadamente 1,80x 2,30metros	2.907,63	34.891,56
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 34.891,56</b>	



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 2.907,63 (dois mil, novecentos e sete reais e sessenta e três centavos) perfazendo um valor total para os 12 (doze) meses do Contrato de R\$ 34.891,56 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.2.1. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.3. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA: 08.02.082440005.2.055.3.3.90.36 (2180) F: 939.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A pessoa física contratada deverá realizar a entrega do local limpo e organizado após assinatura do contrato.

4.2. A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.3. Despesas com limpeza, energia elétrica e água ficam sob responsabilidade do Município de Chopinzinho.

4.4. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

4.5. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após a vigência inicial de 12 (doze) meses, fica estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses, o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

4.6. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 270/2022 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº \_\_\_\_/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de de Assistência Social, Mulher e Família, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

5.1.5.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.5. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

5.1.5.6. Submeter-se a fiscalização do Município.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5.7. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

5.1.5.8. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

5.1.5.9. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

5.1.5.10. Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

5.1.5.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

5.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

5.2.8. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

5.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)**

7.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, Mulher e Família, Senhora Edina Accorsi, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Gislaine Tania Galeazzi,



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

Município de Chopinzinho  
Edson Luiz Cenci – Prefeito  
Contratante

Jair Antonio Balbinot  
Contratada



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Edina Accorsi  
Gestor do Contrato

Ana Flávia Mafioletti Zuconelli  
Fiscal do Contrato

Gislaine Tania Galeazzi  
Fiscal Substituto

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº \_\_\_\_/2022

Processo nº 270/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa será baseada no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família em sua Solicitação protocolada através do Memorando sob nº 6.020/2022 requer a locação de espaço físico destinado as instalações da Casa Lar, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo; “X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

### III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: JAIR ANTONIO BALBINOT		
Endereço: Rua Isaias Zacalusny, 267, Bairro Centro		
Cidade: Guarapuava	CEP: 85.035-380	U.F.: PR
CPF: 422.303.069-87	RG: 121012296 SESP-SC	

### IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.1.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.1.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.2.5 – Certidão Negativa de Pendências de Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.1.2.6 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.2.7 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.2.9 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993 - “X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”, bem como, a Justificativa da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, que relata:

### “JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Segue anexo justificativa para locação de imóvel destinado para instalações da Instituição Casa Lar, Município de Chopinzinho. Conforme artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo;

“X -para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”.

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Considerando a necessidade de locação de espaço físico para que a administração realize da melhor forma possível na realização do Evento;

Considerando o dever de aumentar a agilidade, eficiência, economia e a necessidade de uma orientação segura aos gestores públicos.

Diante do exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do espaço e porque vem de encontro com as necessidades imediatas do Município.

3.2 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por ser a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta.”

## VI – DA EXECUÇÃO O OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – A pessoa física contratada devesse realizar a entrega do local limpo e organizado após assinatura do contrato.

6.3 – A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

6.4 – Despesas com limpeza, energia elétrica e água ficam sob responsabilidade do Município de Chopinzinho.

6.5 – O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

6.6 – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após a vigência inicial de 12 (doze) meses, fica estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses, o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

6.7 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 2.907,63 (dois mil, novecentos e sete reais e sessenta e três centavos) perfazendo um valor total para os 12 (doze) meses do Contrato de R\$ 34.891,56 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2 – O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.2.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

7.3 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA: 08.02.082440005.2.055.3.3.90.36 (2180) F: 939.

7.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

## VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, Mulher e Família, Senhora Edina Accorsi, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Gislane Tania Galeazzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratada:

9.1.1 – Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 270/2022 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº \_\_\_\_/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.1.4 – CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.1.5 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.5.3 – Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

9.1.5.4 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.5.5 – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

9.1.5.6 – Submeter-se a fiscalização do Município.

9.1.5.7 – Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

9.1.5.8 – Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

9.1.5.9 – Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

9.1.5.10 – Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

9.1.5.11 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

9.2 – Da Contratante:

9.2.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.2.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2.6 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

9.2.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

9.2.8 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

## **XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)**

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## **XII – DAS PENALIDADES**

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Chopinzinho - PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito

Andre Felipe Moraes  
Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QNTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	Meses	<p>- Locação de imóvel destinado a Instituição Casa Lar;</p> <p>- Localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 4959, Bairro N.Sra Aparecida–Chopinzinho –Paraná.</p> <p>- Imóvel tamanho aproximado de 380metros quadrado contendo: Cinco quartos, três banheiros, três salas, uma cozinha grande, uma sala coordenação, uma lavanderia, garagem para dois veículos, um depósito, ampla área externa com muros de dois metros de altura, um portão eletrônico e um portão pequeno manual.</p> <p>ADAPTAÇÕES NO IMÓVEL: Banheiro adaptado para cadeirante;</p> <p>- Acesso a estrutura com rampa;</p> <p>- Toldo área externa de um dos quartos com aproximadamente 1,80x 2,30metros</p>	2.907,63	34.891,56
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 34.891,56</b>	



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Espécie: Extrato do Contrato nº \_\_\_\_/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Jair Antonio Balbinot. CPF: 422.303.069-87. Objeto: Locação de espaço físico destinado as instalações da Casa Lar. Valor R\$ 34.891,56 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº \_\_\_\_/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (2180) Fonte: 939. Data da assinatura \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Jair Antonio Balbinot, pela Contratada.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº \_\_\_\_/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº \_\_\_\_/2022**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CPF	VALOR TOTAL
JAIR ANTONIO BALBINOT	422.303.069-87	R\$ 34.891,56

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito

## Memorando 16- 6.020/2022

---

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

**Data:** 28/11/2022 às 14:51:56

**Setores envolvidos:**

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

### SOLICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO LOCAÇÃO IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES INSTITUIÇÃO CASA LAR

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Marcio Stringari - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

—  
**Maria Antonia Schizzi**

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C16-5930-9AEF-CC6E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 28/11/2022 14:52:12 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9C16-5930-9AEF-CC6E>

## Memorando 17- 6.020/2022

---

**De:** Marcio S. - PGM-LIC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 07/12/2022 às 10:24:17

**Setores envolvidos:**

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

### SOLICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO LOCAÇÃO IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES INSTITUIÇÃO CASA LAR

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 6.020/2022, e Processo Licitatório nº 270/2022.

Atenciosamente,

—

**Marcio Stringari**  
*Procurador Municipal*

**Anexos:**

Parecer\_167\_2022\_ME\_6\_020\_2022\_PL\_270\_2022\_Dispensa\_art\_24\_X\_Lei\_8666\_93\_locacao\_de\_imovel\_para\_as\_instalacoes\_da\_C

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código B26B-8382-2BE6-091E



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6.020/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 270/2022

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARECER JURÍDICO Nº 167/2022/PGM/MS

### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6.020/2022, no qual a Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e família pretende contratar, através de **dispensa de licitação por justificativa (inciso X do art. 24 da Lei 8666/93)**, a locação espaço físico destinado às instalações da Casa lar, ao preço a ser pago no período de doze meses, no valor de R\$ 34.891,56 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais, e cinquenta e seis centavos), e mensalmente, o valor de R\$ 2.907,63 (dois mil, novecentos e sete reais, e sessenta e três centavos).

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)<sup>1</sup>, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria Municipal interessada; certidões negativas da empresa; cartão CNPJ; dotação orçamentária; parecer da Comissão de Avaliação de Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, manifestando-se no sentido de que o valor da locação está compatível; manifestação da Divisão de Patrimônio, acerca da indisponibilidade de imóvel adequado para a realização do evento dentre os próprios municipais; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

#### 2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação*".

<sup>1</sup> Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

## 2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,<sup>2</sup> da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”<sup>3</sup>

<sup>2</sup> “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

<sup>3</sup> MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

### 2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e família pretende contratar, através de **dispensa de licitação por justificativa (inciso X do art. 24 da Lei 8666/93)**, a locação espaço físico destinado às instalações da Casa lar, ao preço a ser pago no período de doze meses, no valor de R\$ 34.891,56 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais, e cinquenta e seis centavos), e mensalmente, o valor de R\$ 2.907,63 (dois mil, novecentos e sete reais, e sessenta e três centavos), com a pessoa física **JAIR ANTONIO BALBINOT**.

#### 2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa.

#### 2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta, conforme segue:

“JUSTIFICATIVA No município de Chopinzinho – Paraná, o acolhimento institucional de crianças e adolescentes acompanhou este processo sócio histórico, salientando-se que a Casa Lar está implementada e segue as normativas legais vigentes de responsabilidade da política pública local sua existência e manutenção, mais especificamente é coordenada pela Política Pública de Assistência Social. A Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS nº 8.742/93 define a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, como política de seguridade social não contributiva, a assistência social deve garantir os mínimos sociais e ser realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população, dentre estas normativas legais da proteção social brasileira, o acolhimento institucional encontra-se na Proteção Social Especial - PSE, a qual se estabelece pela exclusão social, como aponta a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004. No município de Chopinzinho, dentre as modalidades de instituições de acolhimento, orientadas pelo Estado está implementada a Casa Lar que é serviço de acolhimento realizado em unidades residenciais, onde conta-se com educadores ou cuidadores residentes. O trabalho é direcionado para desenvolver relações próximas do ambiente familiar, a autonomia e a interação social com a comunidade. A Casa Lar de Chopinzinho segue as Orientações Técnicas e tem capacidade para atender 10 acolhidos, com excepcionalidade de até 15



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(quinze). Assim, para atender a Casa Lar, necessita-se de espaço físico amplo e apropriado, como o Município ainda não possui espaço físico próprio adequado, necessita-se assim da locação de imóvel para o atendimento há crianças e adolescentes em acolhimento institucional. Atualmente o imóvel locado para esta finalidade atende todas as necessidades, espaço interno e externo amplo e em ótimo estado de conservação. Seguindo as orientações para o processo licitatório, realizou-se pesquisa de imóveis, porém, o Município não apresenta muitos imóveis para locação e dentro das exigências. Nesta pesquisa, não foi possível encontrar imóveis que atendam as necessidades, que atualmente o imóvel locado possui, como em metragem do espaço físico, em número de cômodos, adaptações já existentes, em estado de conservação, bem como, a localização deste, o qual deve ser em local com acesso fácil as demais políticas públicas (saúde, educação, entre outras). Diante do exposto, nesse momento o atual imóvel locado, mostra-se o mais adequado em estruturação para atender o Serviço de Acolhimento Institucional – Casa Lar. Assim, considerando a falta de imóveis adequados, que solicitamos a possibilidade da Unidade de Acolhimento – Casa lar permanecer onde já encontra-se, local esse que atende a todas a necessidades na execução do serviços de acolhimento. Diante desta justificativa, solicita-se a abertura de processo licitatório na modalidade em que se enquadrar para a locação de imóvel que atendam as necessidades básicas do Acolhimento Institucional – Casa Lar.

Chopinzinho, 25 de outubro de 2022.

ÉDINA ACCORSI

Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família

### 2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento ilícito.

### 2.3.4. DA MODALIDADE

A contratação sob análise não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei nº 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25<sup>4</sup> c/c o art. 13,<sup>5</sup> da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

<sup>4</sup> “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

Inicialmente cumpre salientar que compete à Administração comprovar que não dispõe de imóvel adequado para a instalação da Casa Lar, o que foi devidamente certificado pela Divisão de Patrimônio.

Conforme ensina Marçal Justen Filho, no que se refere à realização de Dispensa no art. 24, inciso X:

(...)

Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a **inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo**. Deverá verificar se a compatibilidade do preço exigido com aquele de mercado. A Administração não poderá pagar preço ou aluguel superior ao praticado para imóveis similares.

A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: (a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; (b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; (c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado. Justen Filho, Marçal; Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Lei 8666/93, 16ª Edição; Revista dos Tribunais; p.433)

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, X c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; **d)**

---

serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

<sup>5</sup> "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

adequação de um determinado imóvel para as atividades estatais; e) compatibilidade do aluguel com os parâmetros do mercado; e f) publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

### 2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

#### 2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a pessoa física **JAIR ANTONIO BALBINOT**.

#### 2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de espaço compatível com as necessidades de instalação dos serviços da Casa Lar, que se destina ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes no Município de Chopinzinho.

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada, que declarou que o imóvel a ser locado atende todas as necessidades, espaço interno e externo amplo e em ótimo estado de conservação para as instalações da Casa Lar. Seguindo as orientações para o processo licitatório, realizou-se pesquisa de imóveis, porém, o Município não apresenta muitos imóveis para locação e dentro das exigências. Nesta pesquisa, não foi possível encontrar imóveis que atendam as necessidades, que atualmente o imóvel locado possui, como em metragem do espaço físico, em número de cômodos, adaptações já existentes, em estado de conservação, bem como, a localização deste, o qual deve ser em local com acesso fácil as demais políticas públicas (saúde, educação, entre outras). Diante do exposto, nesse momento o atual imóvel locado, mostra-se o mais adequado em estruturação para atender o



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Serviço de Acolhimento Institucional – Casa Lar. Assim, considerando a falta de imóveis adequados, a secretaria interessada solicitou a possibilidade da Unidade de Acolhimento – Casa Lar permanecer onde já se encontra, local esse que atende a todas as necessidades na execução dos serviços de acolhimento, não havendo próprio municipal que atenda às necessidades específicas do evento a ser realizado, o que foi corroborado pela Divisão de Patrimônio.

c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que o valor a ser pago pela Administração para locação de imóvel adequado para as instalações da Casa Lar atende a necessidade do órgão municipal interessado, considerando que foi juntado o orçamento do proprietário do imóvel a ser locado, e parecer favorável da Comissão de Avaliação de Móveis e Imóveis, manifestando-se no sentido de que o valor está compatível com o mercado.

Cumprido salientar o tirocínio de Luis Gustavo Montezuma Herbster, que no seu artigo intitulado “Interpretação e aplicação do art. 24, X, da lei nº 8.666/93”, acerca da necessidade de que a avaliação prévia do valor de mercado da locação, em compatibilidade com o preço do m<sup>2</sup> adotado pelo mercado local, assim discorreu:

Não é demais lembrar que a Lei de Licitação condicionou a contratação direta com fulcro no art. 24, X à compatibilidade do preço do imóvel/locação ao valor do mercado. Portanto, temos como condição sine qua non para a contratação nesses moldes que o valor do imóvel escolhido ou de seu aluguel, de acordo com avaliação prévia, esteja compatível com o preço do m<sup>2</sup> adotado pelo mercado local.<sup>6</sup>

A Secretaria interessada juntou aos autos parecer da comissão de avaliação de móveis e imóveis de qualquer natureza, corroborando que o valor da locação do imóvel é compatível com o valor de mercado.

### 2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, “A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Conforme já mencionado, a secretaria interessada anexou aos autos parecer da comissão de avaliação de móveis e imóveis de qualquer natureza, corroborando que o valor da locação do imóvel está compatível com os preços praticados no mercado.

<sup>6</sup> <https://jus.com.br/artigos/24316/interpretacao-e-aplicacao-do-art-24-x-da-lei-n-8-666-93>



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### 2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer quanto à disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

### 2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

De acordo com o decreto municipal anexado ao processo, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

### 2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

**a) habilitação jurídica:** Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

**b) regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

**c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, e declaração de não parentesco.

**d) Consta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inexigibilidade que o proprietário do imóvel possui uma condenação por improbidade administrativa transitada em julgado em 21/05/2015.**

A Procuradoria Geral do Município, considerando a referida certidão positiva, uma vez que o trânsito em julgado da decisão que consta na certidão é de 21/05/2022, que é a data de início da sanção de vedação em contratar com a Administração Pública, verifica que a referida sanção vai até 21/05/2018.

A fim de dirimir dúvidas acerca dos efeitos da certidão para fins de contratação com o poder público, verificamos nos embargos de declaração nº 857.092-7/01 de Pato Branco-1ª Vara Cível (cópia em anexo):

“No caso em tela, verifica-se que tais requisitos foram atendidos, na medida em que as penalidades impostas estão dentro dos parâmetros previstos no artigo 12, III, da LIA, e que houve a devida fundamentação. Aliás, notase que de todas as penalidades previstas para o ato de improbidade do art. 11 da LIA, a magistrada singular optou por adotar apenas duas delas, a suspensão dos direitos políticos e a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam os apelantes sócios majoritários, pelo período de 3 anos, de modo que as sanções impostas não podem ser consideradas desarrazoadas ou desproporcionais".(...)

3. ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. O julgamento foi presidido pelo Desembargador Paulo Hapner, com voto, e dele participaram os Desembargadores Nilson Mizuta e Leonel Cunha.

Isto posto verificamos que a sanção de contratar com o poder público se deu pelo período de 3 anos; seu início de cumprimento deve ser contado a partir do trânsito em julgado da condenação, cuja data é 21/05/2015, e cuja data final, considerando que o cumprimento da proibição de contratar com o poder público se extingue com o mero decurso de tempo, com a data final da pena em 20/05/2018.

Cumprido salientar que o sancionado não depende do adimplemento de outras sanções, como o pagamento de multas, para poder contratar com a Administração Pública.

**Destarte, OPINO, salvo melhor juízo, não haver óbice legal para que o Sr. Jair Antonio Balbinot possa contratar com a Administração Municipal, ainda que a certidão de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade seja positiva, conforme cópia em anexo a este parecer.**

### 2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 24, X c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

### 2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

## 3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice jurídico no prosseguimento do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6.020/2022, no qual a Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e família pretende contratar, através de **dispensa de licitação por justificativa (inciso X do art. 24 da Lei 8666/93)**, a locação espaço físi-



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

co destinado às instalações da Casa Lar, ao preço a ser pago no período de doze meses, no valor de R\$ 34.891,56 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais, e cinquenta e seis centavos), e mensalmente, o valor de R\$ 2.907,63 (dois mil, novecentos e sete reais, e sessenta e três centavos), **desde que atendida a seguinte recomendação:**

### Divisão de Licitações e Contratos:

**Recomendação 1:** providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, compete à Divisão de Licitações e Contratos, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

**Márcio Stringari**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 82.108



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B26B-8382-2BE6-091E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 07/12/2022 10:25:15 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B26B-8382-2BE6-091E>

## Memorando 18- 6.020/2022

---

**De:** Marcio S. - PGM-LIC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 07/12/2022 às 10:47:37

**Setores envolvidos:**

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

### SOLICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO LOCAÇÃO IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES INSTITUIÇÃO CASA LAR

Em tempo, seguem os seguintes documentos:

—

**Marcio Stringari**

*Procurador Municipal*

**Anexos:**

Acordao\_Processo\_00050852920098160131.pdf

Certidao\_Positiva\_Jair\_Antonio\_Balbinot.pdf

PDF\_Acordao\_1642303\_Processo\_857092701.pdf

APELAÇÃO CÍVEL Nº 857.092-7, DE PATO BRANCO 1ª VARA CÍVEL.

Apelantes : Ministério Público.

Dovipeças Dois Vizinhos Peças Ltda. e outros.

Celito José Beviláqua e outros.

Apelados : Os mesmos.

Relator : Des. Paulo Hapner.

APELO 1: APELAÇÃO CÍVEL DIREITO ADMINISTRATIVO AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA RECONHECIMENTO DE FRAUDE A PROCESSO LICITATÓRIO CONDENAÇÃO DOS RÉUS DE CONTRATAR OU RECEBER BENEFÍCIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS RECURSO DE AUTOR PARA APLICAÇÃO DE MULTA CIVIL POSSIBILIDADE APLICAÇÃO DE MULTA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) A CADA RÉU ANTE A REPROVABILIDADE DA CONDUTA PRATICADA SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. APELO 2: APELAÇÃO CÍVEL DIREITO ADMINISTRATIVO AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA FRAUDE A LICITAÇÃO PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA OITIVA DE TESTEMUNHA DESNECESSIDADE SÚMULA 273 DO STJ REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO INOCORRÊNCIA DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS REJEIÇÃO MÉRITO PLEITO DE REFORMA POR AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ OU DOLO IMPOSSIBILIDADE - INDÍCIO PROBATÓRIO CONSTANTE DOS AUTOS ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA LIA AOS RÉUS POR NÃO SEREM AGENTES PÚBLICOS POSSIBILIDADE POR INTELIGÊNCIA DO ART. 3º DA LEI 8429/92 DECISÃO ACERTADA E MANTIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. APELO 3: APELAÇÃO CÍVEL DIREITO ADMINISTRATIVO AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PLEITO DE REFORMA POR AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO IMPOSSIBILIDADE INTELIGÊNCIA DO ART. 21, I, DA LEI 8429/92 ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FRAUDE INOCORRÊNCIA PROVA DOS AUTOS DEMONSTRANDO EVIDENTE BURLA AO PROCESSO LICITATÓRIO EMPRESA VENCEDORA PERTENCENTE AO IRMÃO DO PREFEITO MUNICIPAL EM CONCORRÊNCIA COM EMPRESAS FICTÍCIAS E SEM AS MÍNIMAS CONDIÇÕES E INTENÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO CADASTRO PRÉVIO QUE NÃO AFASTA A OCORRÊNCIA DE FRAUDE DOLO OU MÁ-FÉ- DESNECESSIDADE DE ENQUADRAMENTO DAS CONDUTAS ANTE A PROVA CARREADA NOS AUTOS PLEITO DE MINORAÇÃO DAS PENALIDADES IMPOSSIBILIDADE FIXAÇÃO EM PATAMARES RAZOÁVEIS E PROPORCIONAIS DECISÃO ACERTADA E MANTIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 857.092-7, da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, em que são apelantes Ministério Público do Estado do Paraná, Dovipeças Dois Vizinhos Peças Ltda e outros e Celito José Beviláqua e outros e apelados os mesmos.

1. Cuida-se de recurso de apelação interposto nos autos nº 316-2009 visando a reforma da r. sentença proferida em Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, que houve por bem julgar parcialmente procedente o pedido, o que fez nos seguintes termos:

(...) DIANTE DO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, a presente ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO para declarar que os requeridos praticaram ato de improbidade administrativa previstos pelo art. 11 da Lei 8429/92 e para: a) Condenar CELITO JOSÉ BEVILÁQUA nas sanções de suspensão dos direitos políticos por 05 anos e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente ainda que por intermédio

de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos, de acordo com o artigo 12, III, da Lei 8429/92.

b) Condenar RAFAEL ANTONIO CORTESE, ANTONIO BEVILAQUA, ZEFERINO TONIAZZO e JAIR ANTONIO BALBINOT nas sanções de suspensão dos direito políticos por 03 anos e proibição de contratar com o Poder Público ou dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de três anos, de acordo com o artigo 12, III, da Lei 8429/92.

c) Condenar as empresas requeridas DOVIPEÇAS DOIS VIZINHOS PEÇAS LTDA, ABM TRATORPEÇAS LTDA e VELOARTE MÁQUINAS LTDA ME na sanção de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente pelo prazo de três anos, de acordo com o artigo 12, III, da Lei 8429/92.

d) Deixo de condenar os requeridos a sanção de pagamento de multa civil eis que reputo suficiente as sanções já aplicadas.

e) Ante a sucumbência mínima do Ministério Público, condeno cada um dos requeridos, ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes a serem recolhidos ao Fundo Especial do Ministério Público do Paraná, na forma da Lei Estadual 12.241/98, e que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil,

1Doc:

tendo em vista a relativa complexidade da causa, o tempo exigido para o serviço e o trabalho zelo do D. agente ministerial.  
(...) (sic. fls. 1292-1302).

Malsatisfeito, apela o parquet a esta Superior Instância.

Apelo 1 - Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná.

Nas razões de seu inconformismo (fls. 1304-1309), o parquet: a) que o Ministério Público ingressou com a presente Ação Civil Pública contra Celito José Beviláqua, Rafael Antonio Cortese, Dovipeças Dois Vizinhos Peças Ltda., Antonio Bevilaqua, ABM Tratorpeças Ltda., Zeferino Toniazzo, Veloarte Máquinas Ltda ME e Jair Antonio Balbinot, visando a responsabilização pela prática de atos de improbidade administrativa em virtude de fraude em

procedimento licitatório realizado no Município de Itapejara D'Oeste; b) que julgando parcialmente procedente o pedido, o douto juízo singular houve por bem condenar os réus, deixando, contudo, de aplicar a sanção atinente ao pagamento da multa civil, o que segundo o recorrente, merece reforma; c) isto porque, a Lei de Improbidade Administrativa prevê a prática de atos que atentem contra os princípios da Administração, elencando cada uma delas; d) por tal razão, não há dúvida de que tais sanções podem ser aplicadas cumulativamente, isto porque, não se trata de penalidade aplicada somente em casos de dano ao patrimônio público, mas também em razão da conduta ilegal e imoral praticada pelos réus; e) in casu, não remanesce dúvida que o ato ímprobo se deu não só em relação a empresa, mas também em relação ao irmão do então prefeito municipal, o que autoriza a aplicação da pena pecuniária; f) além disso o ato se mostrou grave na medida em que representou um esquema de corrupção previamente ordenado, o que configurou intensa lesão à moralidade administrativa; g) acostando jurisprudência favorável a sua tese requer o conhecimento e provimento do recurso a fim de reformar a r. decisão singular para condenar os apelados Celito José Bevilaqua, ABM Tratorpeças Ltda., Zeferino Toniazzo, Veloarte Máquinas Ltda-ME e Jair Antonio Balbinot, ao pagamento da multa civil nos termos do art. 12, III, da Lei 8.429/92.

Irresignados, embargaram de declaração os réus, Celito José Beviláqua e Rafael Cortese (fls. 1313-1321) e os réus Dovipeças Dois Vizinhos Peças Ltda, Antonio Bevilaqua, ABM Tratorpeças Ltda, Zeferino Toniazzo, Veloarte Máquinas Ltda e Jair Antonio Balbinot (fls. 1324-1333), pugnando pelo expungimento dos

vícios apontados, com a atribuição de efeitos infringentes.

Sobrevindo a r. decisão de fls. (1345-1347), os mesmos foram conhecidos e desprovidos, mantendo-se a r. sentença nos termos em que proferida.

Apelo 2: Dovipeças Dois Vizinhos Peças Ltda., Antonio Bevilaqua, ABM Tratorpeças Ltda, Zeferino Toniazzo, Veloarte Máquinas Ltda ME e Jair Antonio Balbinot.

Irresignados com a r. sentença, os réus Dovipeças Dois Vizinhos Peças Ltda., Antonio Bevilaqua, ABM Tratorpeças Ltda, Zeferino Toniazzo, Veloarte Máquinas Ltda ME e Jair Antonio Balbinot, apelam a esta Superior Instância aduzindo: a) preliminarmente a nulidade da sentença por cerceamento de defesa, violação ao contraditório e ampla defesa, na medida em que não foram intimados, tampouco seu procurador, para acompanhar a oitiva da testemunha Célia de Roma Almeida Araújo, cuja inquirição ocorreu na cidade de Palmital/PR, às 13:30 horas dos dia 16.09.2010, pelo que requerem a declaração de nulidade do decisum por expressa violação aos artigos 5º, LV, da Constituição Federal; b) de igual modo, pugnando pela declaração de nulidade da sentença em razão da violação ao artigo 93, IX, da CF/88 (ausência de fundamentação), eis que nas razões de decidir o e. magistrado deixou de mencionar qual foi a fundamentação legal utilizada para a aplicação das penalidades inculpidas no art. 11, caput, da Lei 8429/92; c) no mérito destaca que de igual modo merece reforma a r. decisão, porquanto, pelo que se infere da norma inculpada no art. 496, I, CPC, não restou comprovado má-fé ou dolo dos agentes na prática do ato,

haja vista não ter havido superfaturamento nos preços praticados; d) não bastasse, destacam que de igual modo não fazem jus a pena aplicada, porquanto, não exercem nenhum cargo da Administração Pública; e) ademais, destacam que não há nenhum indício de prova capaz de lhe impingir a conduta como ímproba, eis que não houve qualquer violação aos deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade ou lealdade à instituição, tanto assim que a r. decisão em nenhum momento fez menção a Lei nº 8.666/93; f) diante do exposto, requer o conhecimento e provimento do recurso a fim de que se promova a anulação da sentença por cerceamento de defesa e violação ao contraditório e ampla defesa, malferimento ao disposto no art. 93, IX, do CF, por ausência de fundamentação acerca da aplicação da multa civil ou no mérito, a reforma da sentença a fim de julgar improcedente a Ação Civil Pública.

Comprovante de preparo às fls. 1368-1369.

Apelo 3: Celito José Bevilaqua e Rafael Cortese.

Malsatisfeitos com a r. sentença, os réus Celito José Bevilaqua e Rafael Cortese, apelam a esta Superior Instância (fls. 1370-1401), aduzindo: a) o Ministério Público do Paraná propôs Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, afirmando que o ex-prefeito municipal de Itapejara D'Oeste, Sr. Celito José Bevilaqua, e o Presidente da Comissão de Licitação do município, Sr. Rafael Cortese, no ano de fevereiro de 2005, manipularam procedimento licitatório na modalidade Convite nº 06/2005, em benefício da empresa requerida Dovipeças, então representada pelo irmão do prefeito municipal, Sr. Antonio Bevilaqua, estando, portanto, todas as

empresas requeridas e representantes envolvidos na fraude; b) a demanda foi julgada parcialmente procedente para condenar as partes ora apelantes, contudo, tal decisão merece ser reformada, em razão de inúmeras irregularidades verificadas no curso do processo; c) isto porque, contrariamente a fundamentação ventilada pelo parquet restou aberto procedimento licitatório para realização da substituição do maquinário municipal que se encontrava em situação deplorável, o que justifica plenamente a abertura do referido procedimento; d) realizado o procedimento, o serviço contratado foi corretamente desempenhado pela empresa vencedora, consoante se comprova o depoimento da testemunha Menegildo em 07.04.2011; e) nada obstante, não há nos autos qualquer comprovação da alegada fraude no procedimento, tampouco, demonstração de qualquer prejuízo experimentado pelo erário municipal, na medida em que para a realização da licitação pela modalidade convite, não há obrigatoriedade de envio de convite aos interessados, mas, somente a fixação de edital em área pública de modo a cientificar os candidatos interessados, tal como ocorreu no caso concreto; f) no tocante ao equívoco nas datas contidas no edital, defende que tal situação se configurou mero erro material, de que igual modo não causou nenhum prejuízo ao ente público; g) destaca que o mesmo se dá em relação as empresas interessadas, as quais, devidamente cadastradas, tiveram a inscrição indeferida em razão de não preencherem os requisitos para participação, mais especificamente falta de documentos; h) de igual modo, merece reforma a r. decisão singular, haja vista não ter restado comprovada a participação dos apelantes com a prática de qualquer conduta dolosa, ou culposa, impedindo a aplicação das penalidades por ausência de violação aos

princípios administrativos ou dispositivos legais que regem o caso, o que inclusive é corroborado pelo entendimento lançado no enunciado nº 10 das 4ª e 5ª Câmaras Cíveis desta Colenda Corte; i) no que concerne as penas impostas, verbis: "Condenar (...) CELITO JOSÉ BEVILÁQUA nas sanções de suspensão dos direitos políticos por 05 anos e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos, de acordo com o artigo 12, III, da Lei 8429/92 e RAFAEL ANTONIO CORTESE (...) nas sanções de suspensão dos direito políticos por 03 anos e proibição de contratar com o Poder Público ou dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de três anos, de acordo com o artigo 12, III, da Lei 8429/92 (...)", igualmente não merece prosperar, haja vista a inobservância da regra insculpida no parágrafo único do artigo 12 da Lei 8.429/92, que prevê a necessidade de que na fixação da pena sejam adotados critérios de proporcionalidade e razoabilidade em razão da conduta praticada por cada réu; j) por fim, em vista da ausência de dano ao erário, bem como em razão da demanda estar calcada em meros indícios existentes nos autos, merece integral reforma, razão pela qual requerem o conhecimento e provimento do recurso para julgar improcedente a Ação Civil Pública pela inexistência de ato de improbidade administrativa (art. 11, caput e inc. I, da Lei 8.429/92, a inversão do ônus sucumbencial, ou sucessivamente, pela substituição das penalidades impostas, por penas mais brandas.

Comprovante de preparo fls. 1402-1403.

Os recursos foram recebidos em seus efeitos meramente devolutivos. (fls. 1420, 1469 e 1477).

O Ministério Público do Paraná apresentou contrarrazões às fls. (1422-1434), pugnando pelo conhecimento e desprovimento dos apelos manejados pelos réus.

Os réus Celito José Bevilaqua e Rafael Cortese, interpuseram agravo de instrumento (fls. 1435-1453), e os réus Dovipeças - Dois Vizinhos Peças Ltda. e outros, manejaram agravo do instrumento às fls. (1454-1465), ambos pugnando pelo recebimento do recurso em ambos os efeitos, cuja liminar foi deferida nos termos do contido às fls. (1482-1483).

Contrarrazões apresentadas pelo réus Dovipeças Dois Vizinhos Peças Ltda e outros às fls. (1489-1497), pugnando pelo conhecimento e desprovimento do apelo do parquet.

Realizada a diligência determinada às fls. (1540), restou noticiada às fls. (1544-v) a não apresentação de contrarrazões pelos réus Celito José Bevilaqua e Rafael Cortese.

A Doutra Procuradoria Geral de Justiça, por intermédio do parecer nº 20.087 (fls. 1510-1533), de lavra da e.

Procuradora de Justiça, Dra. Valéria Teixeira de Meiroz Grilo, opinou pelo: I) conhecimento e desprovimento do recurso interposto por Dovipeças Dois Vizinhos Peças Ltda, Antonio Bevilaqua, ABM Tratorpeças Ltda, Zeferino Toniazzo, Veloarte Máquinas Ltda. ME e Jair Antonio Balbinot; II) conhecido e desprovimento do recurso por Celito José Bevilaqua e Rafael Cortese e III) conhecimento e provimento do apelo do Ministério Público do Estado do Paraná.

Vieram conclusos.

É o relatório.

2. Presentes os pressupostos extrínsecos (tempestividade; preparo; regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo ao direito de recorrer) e intrínsecos (legitimidade, interesse de agir e cabimento) de admissibilidade, todos os recursos merecem ser conhecidos.

Quanto mérito, em razão da complexidade da questão, passo a análise separadamente dos apelos, na ordem em que foram manejados.

APELO 1: Ministério Público do Paraná.

Com efeito, a pretensão posta no apelo manejado pelo Ministério Público do Paraná, é que se reforme pontualmente a r. decisão de modo a impor aos réus/apelados, a aplicação de multa civil nos termos do art. 12, III, da Lei 8.429/92.

Com razão o apelante.

Compulsando-os autos, depreende-se em que pese não tenha restado demonstrado efetivo prejuízo ao erário público de Itapejara D'Oeste/PR, não remanesce dúvida que o ato perpetrado pelos réus foi reprovável e por tal razão impõe a aplicação das penas cabíveis como forma de evitar a reiteração da conduta delituosa.

Corroborando o entendimento ora adotado, a doutrina ao tratar do tema explicita que:

A multa civil tem natureza punitiva e não ressarcitória, sendo certo que o julgador deve agir com muito cuidado ao ponderar quanto aos limites, evitando que se torne extremamente excessiva em razão da situação econômica do ímprobo ou que seja irrisória. "Se for excessiva dificilmente será paga; se for irrisória, nenhum efeito intimidativo ou corretivo produzirá". (NEIVA. José Antonio Lisboa. Improbidade Administrativa.

Legislação Comentada artigo por artigo. Niterói/RJ: Impetus. 2009. p. 111).

Também acerca do entendimento adotado, vejamos o posicionamento jurisprudencial das Cortes Superiores:

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. ELEMENTO SUBJETIVO.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE SEM LICITAÇÃO. ATO ÍMPROBO POR ATENTADO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO. APLICAÇÃO DAS SANÇÕES.

1. O Juízo de 1º grau julgou procedente o pedido deduzido em Ação Civil Pública por entender que os réus, ao realizarem contratação de serviço de transporte sem licitação, praticaram atos de improbidade tratados no art. 10 da Lei 8.429/1992. No julgamento da Apelação, o Tribunal de origem afastou o dano ao Erário por ter havido a prestação do serviço e alterou a capitulação legal da conduta para o art. 11 da Lei 8.429/1992.

2. Conforme já decidido pela Segunda Turma do STJ (REsp 765.212/AC), o elemento subjetivo, necessário à configuração de improbidade administrativa censurada nos termos do art.

11 da Lei 8.429/1992, é o dolo genérico de realizar conduta que atente contra os princípios da Administração Pública, não se exigindo a presença de dolo específico.

3. Para que se concretize a ofensa ao art. 11 da Lei de Improbidade, revela-se dispensável a comprovação de enriquecimento ilícito do administrador público ou a caracterização de prejuízo ao Erário.

4. In casu, a conduta dolosa é patente, in re ipsa. A leitura do acórdão recorrido evidencia que os recorrentes participaram deliberadamente de contratação de serviço de transporte prestado ao ente municipal à margem do devido procedimento licitatório. O Tribunal a quo entendeu comprovado o conluio entre o ex-prefeito municipal e os prestadores de serviço contratados, tendo consignado que, em razão dos mesmos fatos, eles foram criminalmente condenados pela prática do ato doloso de fraude à licitação, tipificado no art.

90 da Lei 8.666/1993, com decisão já transitada em julgado.

5. O acórdão bem aplicou o art. 11 da Lei de Improbidade, porquanto a conduta ofende os princípios da moralidade administrativa, da legalidade e da impessoalidade, todos informadores da regra da obrigatoriedade da licitação para o fornecimento de bens e serviços à Administração.

6. Na hipótese dos autos, a sanção de proibição de contratar e receber subsídios públicos ultrapassou o limite máximo previsto no art. 12, III, cabendo sua redução. As penas

cominadas (suspensão dos direitos políticos e multa) atendem aos parâmetros legais e não se mostram desprovidas de razoabilidade e proporcionalidade, estando devidamente fundamentadas.

7. A multa civil é sanção pecuniária autônoma, aplicável com ou sem ocorrência de prejuízo em caso de condenação fundada no art. 11 da Lei 8.429/92. Precedentes do STJ.

8. Consoante o art. 8º da Lei de Improbidade Administrativa, a multa civil é transmissível aos herdeiros, "até o limite do valor da herança", somente quando houver violação aos arts. 9º e 10º da referida lei (dano ao patrimônio público ou enriquecimento ilícito), sendo inadmissível quando a condenação se restringir ao art. 11.

9. Como os réus foram condenados somente com base no art.

11 da Lei da Improbidade Administrativa, é ilegal a transmissão da multa para os sucessores do de cujus, mesmo nos limites da herança, por violação ao art. 8º do mesmo estatuto.

10. Recurso Especial parcialmente provido para reduzir a sanção de proibição de contratar e receber subsídios públicos e afastar a transmissão mortis causa da multa civil.

(REsp 951.389/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/06/2010, DJe 04/05/2011). (grifei).

Diante do exposto, voto no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso para o fim de condenar os réus Celito José Bevilaqua, Rafael Cortese, Dovipeças Dois Vizinhos Peças Ltda., Antonio Bevilaqua, ABM Tratorpeças Ltda, Zeferino Toniazzo, Veloarte Máquinas Ltda ME e Jair Antonio Balbinot, ao pagamento da multa civil no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, o que faço com fulcro no art. 12, II, da Lei 8.429/92 e em estrita observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, dada a reprovabilidade da conduta por eles perpetrada.

APELO 2: Dovipeças Dois Vizinhos Peças Ltda., Antonio Bevilaqua, ABM Tratorpeças Ltda, Zeferino Toniazzo, Veloarte Máquinas Ltda ME e Jair Antonio Balbinot.

Com efeito, a pretensão posta no apelo é que se reforme a r. sentença sob os seguintes argumentos: a) preliminarmente a nulidade da sentença por cerceamento de defesa, violação ao contraditório e ampla defesa, ante a ausência de intimação das partes ou patrono para acompanhar a oitiva da testemunha Célia de Roma Almeida Araújo, cuja inquirição ocorreu na cidade de Palmital/PR, às 13:30 horas dos dia 16.09.2010, o que configura expressa violação aos artigos 5º, LV, da Constituição Federal; b) declaração de nulidade da sentença em razão da violação ao artigo 93, IX, da CF/88 (ausência de fundamentação), eis que nas razões de decidir o e. magistrado deixou de mencionar qual foi a fundamentação legal utilizada para a aplicação das penalidades inculpidas no art. 11, caput, da Lei 8429/92; c) no mérito, se faz necessária a reforma, porquanto, pelo que se infere da norma inculpada no art. 496, I, CPC, não restou comprovado má-fé ou dolo dos agentes na prática do ato, haja vista não ter havido superfaturamento nos preços praticados; d) de igual modo não fazem jus a pena aplicada, porquanto, não exercem nenhum cargo da Administração Pública; e) por ausência de indício probatório capaz de lhe impingir a conduta como improba, ante a ausência de violação aos deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade ou lealdade à instituição.

Data vênia, sem razão os apelantes.

Explico.

No tocante a ausência de intimação pessoal dos réus ou patrono para acompanhamento da inquirição testemunhal, melhor sorte não lhes socorre, porquanto, pelo que se extrai do conteúdo da súmula 273 do STJ, uma vez intimada a defesa da expedição da carta

precatória, torna-se desnecessária a nova intimação acerca da data da audiência no juízo deprecado.

Ademais, cumpre destacar que em que pese, via de regra, a ausência de intimação das partes ou procurador acerca dos atos processuais efetivamente configure violação aos princípios constitucionais do contraditório e ampla de defesa, in casu, tal não ocorreu.

Inclusive como brilhantemente expôs o parecer ministerial (sic. fls. 1517-1518): "Ora, tal depoimento poderia muito bem ser suprimido sem que houvesse qualquer alteração na convicção do juízo, pois tais informações podem muito bem ser extraídas do depoimento de Jair Balbino, citado às fls. 1297 na sentença onde se lê: `Jair Balbinot em seu depoimento pessoal alegou que inicialmente José Veloarte era seu funcionário e depois participou da empresa, que era patrulheiro, que ele entrou com capital, que receberia cerca de R\$ 1.000,00; que José faleceu em 2007; que seu filho era proprietário da empresa, que era procurador da empresa, que foi o depoente quem fez a certidão de óbito; que o escritório da empresa funcionava na casa do depoente; que a empresa Veloarte nunca teve estrutura física, não soube mencionar nenhum funcionário da empresa Veloarte; que José deixou de ser sócio em 2003 ou 2004; que foi o depoente quem participou da licitação; que assinou J de Jair e Veloarte da empresa".

Acerca do tema: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - IMPROBIDADE - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO RÉU PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA - COLISÃO ENTRE PRINCÍPIOS - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - ECONOMIA PROCESSUAL E INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS - SOPESAMENTO - PROVA

**NÃO ESSENCIAL - FATO INCONTROVERSO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF.**

1. Não apenas o Direito Constitucional mas também o Processual Civil recebe a influência cada vez maior da ideologia pós-positivista, segundo a qual, em razão da hegemonia axiológica dos princípios, estes se convertem em alicerce de todo sistema normativo e, assim como as regras, podem disciplinar situações concretas e impor obrigação legal.
2. A diferença primordial entre princípios e regras, da qual decorrem todas as outras, é que esses contém um mandamento de otimização. Isso quer dizer que é intrínseco a um princípio o comando de se aplicar no maior número de casos possíveis dentro das possibilidades jurídicas e fáticas existentes.
3. Em decorrência desse mandamento de otimização, os princípios estão sujeitos a constantes colisões. Não é raro que dois ou mais princípios incidam sobre um mesmo caso concreto e que, se aplicados em conjunto, levariam a resultados inconciliáveis, a juízos concreto de dever-ser jurídico contraditórios.
4. Em uma colisão entre princípios, não há uma relação de precedência absoluta. A preponderância de um sobre o outro dependerá do caso concreto, que, em razão das específicas condições, revelará qual princípio tem mais peso e por tal motivo deve prevalecer.
5. Há, no caso dos autos, uma flagrante irregularidade processual consistente na ausência de intimação do ora recorrente para acompanhar a audiência da testemunha Marli Ferreira Chaves. Esse fato, analisado isoladamente, representa uma ofensa ao contraditório e ao devido processo legal, motivo pelo qual a primeira solução que se poderia pensar seria a anulação do processo desde a ocorrência na anomalia.
6. Contudo, há especificidades que não recomendam esse desfecho. Isso porque, conforme assentado pelo Tribunal de origem, a irregularidade da ausência de intimação do acusado não lhe trouxe prejuízo, seja porque a prova produzida sem o contraditório não foi determinante na fundamentação da sentença, seja porque o fato sobre o qual a testemunha foi interrogada era incontroverso ante a ausência de impugnação da defesa.
7. Tais circunstâncias elevam o peso dos princípios da instrumentalidade das formas e da economia processual, já que, em que pese a ausência de intimação do acusado para exercer o contraditório na oitiva da testemunha, tal vício não lhe acarretou prejuízo. Aplica-se, in casu, o princípio do "pas de nulitté sans grief", segundo o qual não há nulidade sem prejuízo. Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada.

Recurso especial improvido.

(REsp 1201317/GO, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/06/2011, DJe 14/12/2011).

Diante do exposto, rejeito a preliminar de nulidade aventada pelos apelantes no tocante a ausência de intimação para oitiva da testemunha.

No tocante ao argumento de nulidade da sentença por ausência de fundamentação, de igual modo, sem razão os apelantes. E assim porque o art. 11, caput, da Lei 8.429/92 é claro ao prever que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade.

No caso concreto, o douto juízo singular houve por bem promover a adequação da norma legal ao caso concreto, demonstrando exatamente onde residiu a violação legal na conduta dos apelantes, verbis (fls. 1295-1296): "Não há dúvidas que o ato de frustrar o procedimento de licitação afronta os princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, que devem reger os atos da Administração Pública. A empresa vencedora Dovipeças pertence a Antonio Bevilaqua que é irmão do então prefeito Celito José Bevilaqua. É certo que não existe vedação legal para que a empresa do irmão do prefeito participe da licitação. Entretanto, no caso dos autos restou demonstrado que houve prévio ajuste entre as empresas convidadas para que a empresa DOVIPEÇAS Dois Vizinhos Ltda fosse a vencedora do procedimento, vejamos: Como bem ressaltou a Ilustra Representante do Ministério Público a licitação na modalidade convite não exige que as empresas sejam previamente cadastradas. Ocorre que o requerido Rafael Cortese quando

ouvido pelo Ministério Público disse que as empresas foram convidadas porque eram cadastradas pelo Município (fl. 443). Entretanto se verifica que o procedimento de licitação teve início em 09/02/2005 (fl. 339), sendo que o cadastro da empresa Dovipeças realizado no dia 14/02/2005 (data da entrega da carta convite, fls. 356 e 417). Ainda consta no procedimento licitatório que a empresa ABM Tratorpeças Ltda e Veloarte Máquinas Ltda ME foram ideologicamente falsificadas. (...) Ademais, pelos documentos carreados aos autos é possível verificar que o vínculo existente entre as empresas, em que pese não exista entre os representantes legais destas vínculo de parentesco e todas estejam situadas em municípios distintos. (...)"

Ademais, como bem ressaltou o parecer ministerial de (fls. 1519-1520): "Como se vê, foi dado pelo atendimento ao princípio da motivação dos atos judiciais, restando clara pela fundamentação que a condenação se deu pelo artigo 11, caput, da Lei nº

8.429/92. Desnecessário a indicação de qual inciso que há subsunção da conduta reconhecida ímproba pelo pronunciamento jurisdicional porque basta a superficial leitura dos incisos do artigo 11 da LIA para saber que não se reconheceu a prática de qualquer um dos atos nesses incisos tipificados. Houve, claramente, a indicação de que o ato de improbidade praticado é o tipificado no caput do artigo 11 da LIA, pois que se amolda à roupagem residual frente aos demais tipos, sejam os constantes dos seus incisos, sejam os tipificados nos artigos 9º e 10 da Lei nº 8.429/92. Com todas as letras, na fundamentação, houve o reconhecimento de que houve ato que atentou contra os princípios da administração pública. Também é claro que não se torna imprescindível a indicação de que dispositivos legais da Lei de Licitações (lei 866/93), que veicula as

normas gerais acerca da licitação, como sustentação no artigo 22, inciso XXVII, da Constituição da República. Se houve a indicação por expressões da sentença que não se observou princípio da licitação, está certa a violação ao artigo 3º da Lei de Licitações. (...)"

Diante do exposto, resta perfeitamente adequada a r. solução adotada pelo douto juízo singular, eis que procurou adequar a conduta perpetrada pelos apelantes aos dispositivos legais que regulamentam a questão, pelo que não merece acolhimento a preliminar de nulidade arguida por ausência de fundamentação.

No tocante ao mérito, defendem que a r. sentença merece reforma, ante a ausência de demonstração de dolo ou má-fé dos apelantes na prática do ato, eis que sequer houve superfaturamento na contratação ou qualquer prejuízo ao erário público municipal.

De igual modo, sem razão os apelantes, e assim porque, consoante jurisprudência das Cortes Superiores, é pacífico o entendimento de que em se tratando de ato ímprobo que afronte aos princípios norteadores da Administração Pública não há a exigência de dolo específico na conduta do agente nem prova de lesão ao erário, senão vejamos:

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA QUE INDICA A INDEVIDA DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO E A VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

TIPICIDADE DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM QUE PESE A AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ECONÔMICO AO ERÁRIO. CAUSA DE PEDIR SUFICIENTE PARA EVENTUAL APLICAÇÃO DA PENA. INVIABILIDADE DA SIMPLES DISPENSA DA SANÇÃO.

1. Em que pese o entendimento de que as instâncias originárias são soberanas na análise das provas, sendo vedado ao STJ revolver em recurso especial matéria fático- probatória (Súmula 7/STJ), no presente caso, o cerne do debate

transborda da aferição fática e deságua em uma discussão de direito.

2. O Tribunal de origem entendeu que o termo aditivo que complementou o valor inicialmente subfaturado, mesmo diante de um juízo de cognição sumária que indicava a ausência de licitação e a violação dos princípios basilares da administração pública, foi suficiente para recompor o prejuízo sofrido pelo erário, de forma que não subsistiu a configuração da improbidade administrativa.

3. A lesão a princípios administrativos contida no art. 11 da Lei n. 8.429/92 não exige dolo específico na conduta do agente nem prova da lesão ao erário. Basta a vontade de praticar o ato descrito na norma para ficar configurado o ato de improbidade.

4. Devem os autos retornar às instâncias ordinárias para, por meio da instrução probatória, constatar se houve ou não violação dos princípios que regem a administração pública, bem como se o certame licitatório foi dispensado indevidamente, sendo tais fatos, caso comprovados, causa de pedir suficientes a ensejar a aplicação das sanções cominadas na Lei n. 8.429/92. Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp nº 1100213/PR 2ª Turma Relator: Min. Humberto Martins Julgado em 02.12.2010 DJe de 14.12.2010).

De igual modo, o argumento de não serem agentes públicos, também não impede a aplicação da penalidade, isto porque, consoante se extrai da regra inculpada no art. 3º da Lei 8.429/92, estão sujeitos à prática de ato de improbidade administrativa àqueles que mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram para a prática de ato de improbidade ou dele se beneficiem sob qualquer forma direta e indireta.

Acerca do tema, vejamos o entendimento da doutrina: "O art. 3º destaca que o terceiro pode concorrer para a prática do ato devendo-se entender como auxílio material para a conduta, sendo possível que forneça os meios necessários para sua realização (fornecimento de veículos ou de passagem de área, por exemplo) ou venha efetivamente a dividir atribuições ou tarefas na prática da conduta ímproba.

Finalmente, o terceiro pode ter apenas se beneficiado do ato ímprobo, de forma direta ou indireta". (NEIVA. José Antonio

Lisboa. Improbidade Administrativa legislação comentada artigo por artigo. Niterói/RJ: Impetus. 2009. p.38)

APELO 3: Celito José Bevilaqua e Rafael Cortese

Malsatisfeitos com a r. sentença, os réus Celito José Bevilaqua e Rafael Cortese, apelam a esta Superior Instância (fls. 1370-1401), destacando em síntese que o Ministério Público do Paraná propôs Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, afirmando que o ex-prefeito municipal de Itapejara D'Oeste, Sr. Celito José Bevilaqua, e o Presidente da Comissão de Licitação do Município, Sr. Rafael Cortese, no ano de fevereiro de 2005, manipularam procedimento licitatório na modalidade Convite nº 06/2005, em benefício da empresa requerida Dovipecas, então representada pelo irmão do prefeito municipal, Sr. Antonio Bevilaqua, estando, portanto, todas as empresas requeridas e representantes, envolvidos na fraude, contudo, defendem que a r. sentença merece reforma em razão de inúmeras irregularidades verificadas no curso do processo, dentre elas a ausência de comprovação da alegada fraude no procedimento licitatório, tampouco, qualquer prejuízo suportado pelo Município.

No tocante ao equívoco nas datas contidas no edital, defendem que tal situação se configurou mero erro material, de que igual modo não causou nenhum prejuízo ao ente público, haja vista que em relação as empresas interessadas, devidamente cadastradas, somente tiveram a inscrição indeferida em razão de não preencherem os requisitos para participação, mais especificamente falta de documentos, pelo não restou comprovada a

participação dos apelantes com a prática de qualquer conduta dolosa, ou culposa, impedindo a aplicação das penalidades por ausência de violação aos princípios administrativos ou dispositivos legais da LIA, o que inclusive é corroborado pelo entendimento lançado no enunciado nº 10 das 4ª e 5ª Câmaras Cíveis desta Colenda Corte.

No que concerne as penas impostas, igualmente não merece prosperar, haja vista a inobservância da regra inculpada no parágrafo único do artigo 12 da Lei 8.429/92, que prevê a necessidade de que na fixação da pena sejam adotados critérios de proporcionalidade e razoabilidade em razão da conduta praticada por cada réu, o que não ocorreu no caso em comento, razão pela qual requer a integral reforma decisória a fim de julgar improcedente a demanda ou, alternativamente, aplicar-lhe penas mais brandas.

Com a devida vênia, sem razão os apelantes.

Isto porque, cinge-se dos autos a ocorrência de fraude ao processo licitatório municipal para contratação de empresa para proceder ao reparo do maquinário do ente municipal, ocasião em que restou vencedora a empresa Dovipecas Dois Vizinhos Peças Ltda., de propriedade do Sr. Antonio Bevilaqua, irmão do então prefeito municipal Sr. José Celito Bevilaqua.

Em que pese não se afaste a alegação dos recorrentes de que na licitação pela modalidade convite possam participar todas as empresas interessadas, mesmo que sem prévio cadastro, não se pode arredar a ocorrência da fraude, que residiu no fato da empresa vencedora ter concorrido com empresas ideologicamente falsificadas, como bem salientou o douto juízo singular: "... Entretanto se verifica que o procedimento de licitação

teve início em 09/02/2005 (fl. 339), sendo que o cadastro da empresa Dovipecas foi realizado no dia 14/02/2005 (data da entrega da carta convite, fls. 356 e 417). Ainda consta no procedimento licitatório que a empresa ABM Tratorpeças se cadastrou em 11/02/2005, certificado nº 72/05, ocorre que o cadastro anterior nº 71/05 é do dia 20/05/2005 (fl. 274) e o posterior é do dia 24/05/2005.

Quanto a empresa Veloarte Máquinas Ltda ME consta que teria se cadastrado em 10/02/2005, certificado n 07/2005 (fl. 144). Ocorre que os cadastros anteriores nº 05/05 e 06/2005 são do dia 20/01/2005 e o certificado do n 08/2005 é do dia 21/01/2005 (fl.

261/264). Ademais, pelos documentos carreados aos autos é possível verificar o vínculo existente entre as empresas, em que pese não exista entre os representantes legais destas vínculo de parentesco e todas estejam situadas em municípios distintos. (...)", pelo que resta plenamente viável a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa aos apelantes.

A lesão ou não ao erário, neste caso é irrelevante, nos termos do que dispõe o artigo 21, I, da Lei 8.429/92, verbis:

Art. 21 A aplicação das sanções previstas nesta lei independe: I da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto a pena de ressarcimento.

Ainda neste aspecto, cumpre destacar o brilhante parecer ministerial ao entender que: "... a efetiva prestação do serviço público não tem o condão de descaracterizar a conduta ímproba que, no caso, consubstanciou-se, como visto, na simulação

da licitação com a participação de empresas que não tinham verdadeira intenção de sagrarem-se vencedoras do certame, apenas para dar ares de legalidade à disputa que tinha vencedor previamente ajustado". (sic. fls. 1527).

O argumento dos apelantes que o prévio cadastro, em razão de sua facultatividade, não ser por si só capaz de demonstrar a ocorrência de fraude, de igual modo não comporta acolhimento, isto porque, em que pese efetivamente não fosse obrigatório

o cadastro prévio, a sua realização no caso dos autos, acabou por demonstrar que o envio da carta-convite às empresas rés somente se deu no intuito de inculcar falso aspecto de legalidade ao certame, o que apenas corrobora a tese de ocorrência da fraude.

A burla ao processo licitatório restou demonstrada: I) em relação a data dos cadastramentos, porque contrariamente a tese ventilada pelos recorrentes, não é crível que se trate de mero erro material, porquanto ocorreu somente em relação aos certificados das empresas Veloarte e ABM Tratorpeças, que simplesmente desobedecem a ordem cronológica de numeração dos certificados, o que se pode comprovar pela simples análise da documentação encartada às fls. 144, 261-264 e 274; II) em relação as notas apresentadas pela empresa ABM Tratorpeças, que continham a anotação do número telefônico da empresa Dovepeças, acrescido do apelido (Toninho), o que dá a entender se tratar do proprietário e irmão do prefeito municipal, Sr. Antonio Bevilaqua, donde se extrai a tese de conluio entre as empresas; III) também em relação a empresa Veloarte, que como dito alhures, pelo que se extrai do depoimento de fls. 1517-1518, além de não ter a mínima condição de prestar o serviço, sequer possuía sede física, existindo

apenas ficticiamente, o que corrobora a tese de que apresentou proposta no único intuito de dar volume e aparência de legalidade ao certame; IV) no tocante a data de assinatura do contrato, não há nos autos prova de que a realização do serviço tenha ocorrido anteriormente a sua assinatura, o que impede o acolhimento da tese recorrente, eis que fundada em mera alegação, à míngua de qualquer indício probatório.

Por fim, há que se rechaçar o argumento dos recorrentes no tocante a ausência de conduta dolosa ou culposa.

Explico, como dito anteriormente, não se vislumbra in casu a ocorrência de perda patrimonial suportada pelo ente público, porquanto, não paira dúvida acerca do fato do serviço ter efetivamente sido prestado.

Contudo, não se pode ignorar que a burla ao procedimento licitatório (art. 10, VIII, da LIA) afronta os princípios norteadores da Administração Pública e conseqüentemente autoriza a aplicação dos artigos 11 e 12 da Lei 8429/92.

Não há que se falar em conduta culposa ou dolosa dos agentes apelantes, porquanto, perfeitamente possível a aplicação da penalidade em qualquer das situações, senão vejamos: "Basta a simples ilicitude ou imoralidade administrativa para restar configurado o ato de improbidade administrativa". (STJ- 2ª T., REsp 213.994, Min. Castro Meira. J. 19.8.08, DJ 11.8.08).

Por fim, no que concerne ao pleito de minoração da penalidade aplicada, de igual modo não merece acolhimento a pretensão recorrente, porquanto, pautada em critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

Nesta toada, imperioso ressaltar o entendimento adotado pelo r. parecer ministerial de fls. 1530-1531 ao consignar que: "No caso em tela, verifica-se que tais requisitos foram atendidos, na medida em que as penalidades impostas estão dentro dos parâmetros previstos no artigo 12, III, da LIA, e que houve a devida fundamentação.

Aliás, nota-se que de todas as penalidades previstas para o ato de improbidade do art. 11 da LIA, a magistrada singular optou por adotar apenas duas delas, a suspensão dos direitos políticos e a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam os apelantes sócios majoritários, pelo período de 3 anos, de modo que as sanções impostas não podem ser consideradas desarrazoadas ou desproporcionais".

Diverso também não é o entendimento jurisprudencial acerca do tema: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL.

ALÍNEA "A" DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SANÇÃO APLICADA.

REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PENA PROPORCIONAL AO CASO CONCRETO. ALÍNEA "C" DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL SOBRE O QUAL SUPOSTAMENTE RECAI A CONTROVÉRSIA. SÚMULA N. 284 DO STF, POR ANALOGIA.

(...) 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, não provido.

(REsp 1291762/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/03/2012, DJe 10/04/2012).

À luz das apontadas considerações e ante a ausência do direito invocado, voto no sentido de, acolhendo o parecer ministerial, dar provimento ao recurso 1 e negar provimento aos

demais apelos em exame, o que faço em estrita observância às súmulas 282 e 356 do STF.

3. ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento à apelação ministerial e negar provimento aos demais recursos em exame.

O julgamento foi presidido pelo Desembargador Paulo Roberto Hapner, com voto, e dele participou os Desembargadores Leonel Cunha e Luiz Mateus de Lima.

Curitiba, 30 de Julho de 2013.

Des. Paulo Hapner, relator.



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Positiva

**Certifico que nesta data (07/12/2022 às 10:30) CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, quanto ao CPF nº 422.303.069-87 os seguintes registros de condenação com sanção ativa:**

**Nome: JAIR ANTONIO BALBINOT**

**CPF: 422.303.069-87**

<b>Tribunal:</b>	<b>Tribunal de Justiça do Estado do Paraná</b>
<b>Foro / Comarca:</b>	<b>PATO BRANCO</b>
<b>Órgão judiciário:</b>	<b>PATO BRANCO - 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA</b>

<b>Processo nº:</b>	<b>00050852920098160131</b>
<b>Data do trânsito em julgado no 1º Grau</b>	<b>21/05/2015</b>
<b>As condenações foram cumpridas:</b>	<b>NÃO</b>

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6390.956E.CA1D.C822 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

## **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 857.092-7/ 01, DE PATO BRANCO**

### **- 1ª VARA CÍVEL.**

Embargantes : Celito José Beviláqua e outro.  
Embargados : Ministério Público do Estado do Paraná  
Dovipeças – Dois Vizinhos Peças Ltda e outro.  
Relator : Des. Paulo Hapner.

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - VÍCIO INOCORRENTE – MERO INCONFORMISMO DAS PARTES APELANTES – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CPC – PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.**

**Vistos**, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração nº 857.092-7/01, de Pato Branco – 1ª Vara Cível, em que são embargante **Celito José Bevilaqua e Rafael Cortese** e embargados **Ministério Público do Estado do Paraná, Dovipeças – Dois Vizinhos Peças Ltda e outros**.

1. Trata-se de embargos declaratórios opostos por Celito José Beviláqua e Rafael Cortese visando o expungimento da omissão, verificada no acórdão de fls. 178-204/TJ da 5ª Câmara

Cível que, por unanimidade de votos, conheceu e negou provimento ao apelo que por sua vez objetivava a reforma da r. sentença que julgou procedente o pedido interposto na ação civil pública por ato de improbidade administrativa pela prática dos atos inculpidos no artigo 11, I, da Lei 8429/92, condenando os ora embargantes nas sanções do art. 12, III, do mesmo diploma legal.

Nas razões de seu inconformismo, aduzem em síntese que restou exaustivamente debatido e comprovado nos autos a ausência de qualquer ato doloso, conluio ou enriquecimento ilícito pelos embargantes capaz de lhes impor tão severa sanção.

Contudo, mesmo diante de tais argumentos, a Colenda 5ª Câmara Cível houve por bem negar provimento ao apelo.

Ocorre que ao entender os embargantes, a r. decisão não merece prosperar porquanto deixou de verificar a inocorrência de qualquer ato violador dos princípios da Administração Pública.

Do mesmo modo, também não tratou, ainda que baseada no dolo genérico, de fundamentar a r. decisão de modo a individualizar a suposta conduta ilegal perpetrada pelos réus, razão pela qual não se pode manter hígida a condenação imposta.

Diante do exposto, requer o expungimento dos apontados vícios com a atribuição de efeitos infringentes a fim de modificar o teor da r. decisão embargada para declarar a inexistência de dolo, inclusive aquele denominado genérico e, conseqüentemente, declarar a inexistência de ato ímprobo pelos embargantes, ou, alternativamente, em caso de manutenção da r. decisão, sejam os presentes recebidos no intuito de prequestionar a

matéria ventilada no recurso de modo a possibilitar o eventual manejo de recurso às Cortes Superiores.

Devidamente intimado (fls. 219), o Ministério Público se manifestou às fls. (1686-1689), pugnando pela rejeição dos presentes embargos declaratórios. Vieram conclusos.

É o relatório.

**2.** Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos inerentes à espécie, o recurso merece ser conhecido.

Quanto ao mérito, porém, melhor sorte não assiste aos embargantes.

Isto porque, o presente recurso objetiva o acolhimento da tese suscitada a fim de que se reconheça a inocorrência da prática de atos atentatórios aos princípios da Administração Pública, capaz de lhes imputar as penalidades insculpidas no art. 12, III, da LIA.

Contudo, em que pese os embargantes defendam a ausência de individualização das condutas por eles praticadas, cumpre destacar que o v. aresto, ao apreciar o apelo expressamente rebateu um a um os argumentos suscitados, consoante se vê dos trechos ora destacados:

“Com a devida vênia, sem razão os apelantes. Isto porque, cinge-se dos autos a ocorrência de fraude ao processo licitatório municipal para contratação de empresa para proceder ao reparo do maquinário do ente municipal, ocasião em que restou vencedora a empresa Dovipeças – Dois

Vizinhos Peças Ltda., de propriedade do Sr. Antonio Bevilaqua, irmão do então prefeito municipal Sr. José Celito Bevilaqua. Em que pese não se afaste a alegação dos recorrentes de que na licitação pela modalidade convite possam participar todas as empresas interessadas, mesmo que sem prévio cadastro, **não se pode arredar a ocorrência da fraude, que residiu no fato da empresa vencedora ter concorrido com empresas ideologicamente falsificadas**, como bem salientou o douto juízo singular: “... Entretanto se verifica que o procedimento de licitação teve início em 09/02/2005 (fl. 339), sendo que o cadastro da empresa Dovipeças foi realizado no dia 14/02/2005 (data da entrega da carta convite, fls. 356 e 417). Ainda consta no procedimento licitatório que a empresa ABM Tratorpeças se cadastrou em 11/02/2005, certificado nº 72/05, ocorre que o cadastro anterior nº 71/05 é do dia 20/05/2005 (fl. 274) e o posterior é do dia 24/05/2005. Quanto a empresa Veloarte Máquinas Ltda ME consta que teria se cadastrado em 10/02/2005, certificado nº 07/2005 (fl. 144). Ocorre que os cadastros anteriores nº 05/05 e 06/2005 são do dia 20/01/2005 e o certificado do nº 08/2005 é do dia 21/01/2005 (fl. 261/264). Ademais, pelos documentos carreados aos autos é possível verificar o vínculo existente entre as empresas, em que pese não exista entre os representantes legais destas vínculo de parentesco e todas estejam situadas em municípios distintos. (...)”, pelo que resta plenamente viável a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa aos apelantes. **A lesão ou não ao erário, neste caso é irrelevante**, nos termos do que dispõe o artigo 21, I, da Lei 8.429/92, *verbis*: Art. 21 – A aplicação das sanções previstas nesta lei independe: I – da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto a

pena de ressarcimento. Ainda neste aspecto, cumpre destacar o brilhante parecer ministerial ao entender que: “... a efetiva prestação do serviço público não tem o condão de descaracterizar a conduta ímproba que, no caso, consubstanciou-se, como o visto, na simulação da licitação com a participação de empresas que não tinham verdadeira intenção de sagrarem-se vencedoras do certame, apenas para dar ares de legalidade à disputa que tinha vencedor previamente ajustado”. (sic. fls. 1527). O argumento dos apelantes que o prévio cadastro, em razão de sua facultatividade, não ser por si só capaz de demonstrar a ocorrência de fraude, de igual modo não comporta acolhimento, isto porque, em que pese efetivamente não fosse obrigatório o cadastro prévio, a sua realização no caso dos autos, acabou por demonstrar que o envio da carta-convite às empresas rés somente **se deu no intuito de inculcir falso aspecto de legalidade ao certame, o que apenas corrobora a tese de ocorrência da fraude.** A burla ao processo licitatório restou demonstrada: I) em relação a data dos cadastramentos, porque contrariamente a tese ventilada pelos recorrentes, **não é crível que se trate de mero erro material,** porquanto ocorreu somente em relação aos certificados das empresas Veloarte e ABM Tratorpeças, que simplesmente desobedecem a ordem cronológica de numeração dos certificados, o que se pode comprovar pela simples análise da documentação encartada às fls. 144, 261-264 e 274; II) em relação as notas apresentadas pela empresa ABM Tratorpeças, que continham a anotação do número telefônico da empresa Dovipeças, acrescido do apelido (Toninho), o que dá a entender se tratar do proprietário e irmão do prefeito municipal, Sr. Antonio Bevilaqua, donde se extrai a tese de conluio entre as

empresas; III) também em relação a empresa Veloarte, que como dito alhures, pelo que se extrai do depoimento de fls. 1517-1518, além de não ter a mínima condição de prestar o serviço, sequer possuía sede física, existindo apenas ficticiamente, o que corrobora a tese de que apresentou proposta no único intuito de dar volume e aparência de legalidade ao certame; IV) no tocante a data de assinatura do contrato, não há nos autos prova de que a realização do serviço tenha ocorrido anteriormente a sua assinatura, o que impede o acolhimento da tese recorrente, eis que fundada em mera alegação, à míngua de qualquer indício probatório. **Por fim, há que se rechaçar o argumento dos recorrentes no tocante a ausência de conduta dolosa ou culposa.** Explico, como dito anteriormente, não se vislumbra *in casu* a ocorrência de perda patrimonial suportada pelo ente público, porquanto, não paira dúvida acerca do fato do serviço ter efetivamente sido prestado. **Contudo, não se pode ignorar que a burla ao procedimento licitatório (art. 10, VIII, da LIA) afronta os princípios norteadores da Administração Pública e conseqüentemente autoriza a aplicação dos artigos 11 e 12 da Lei 8429/ 92. Não há que se falar em conduta culposa ou dolosa dos agentes apelantes, porquanto, perfeitamente possível a aplicação da penalidade em qualquer das situações, senão vejamos:** “Basta a simples ilicitude ou imoralidade administrativa para restar configurado o ato de improbidade administrativa”. (STJ-2ª T., REsp 213.994, Min. Castro Meira. J. 19.8.08, DJ 11.8.08). Por fim, no que concerne ao **pleito de minoração da penalidade aplicada, de igual modo não merece acolhimento a pretensão recorrente, porquanto, pautada em critérios de proporcionalidade e razoabilidade.** Nesta toada, imperioso ressaltar o

entendimento adotado pelo r. parecer ministerial de fls. 1530-1531 ao consignar que: *“No caso em tela, verifica-se que tais requisitos foram atendidos, na medida em que as penalidades impostas estão dentro dos parâmetros previstos no artigo 12, III, da LIA, e que houve a devida fundamentação. Aliás, nota-se que de todas as penalidades previstas para o ato de improbidade do art. 11 da LIA, a magistrada singular optou por adotar apenas duas delas, a suspensão dos direitos políticos e a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam os apelantes sócios majoritários, pelo período de 3 anos, de modo que as sanções impostas não podem ser consideradas desarrazoadas ou desproporcionais”*.

Não bastasse, insta salientar que os embargos declaratórios somente se prestam a sanar as irregularidades expressamente previstas pelo art. 535 do CPC, o que não ocorre no caso dos autos, onde o recurso interposto além de não especificar em que consistiria o suposto vício, visa também trazer o inconformismo dos apelantes sob a premissa de rediscutir a matéria para a qual, entretanto, *data venia*, para o qual não se presta a via eleita, senão vejamos:

Art. 535: 4. São incabíveis embargos declaratórios utilizados:  
(...)

- para o **reexame da matéria** sobre a qual a decisão embargada havia se pronunciado, com inversão, em consequência, do resultado final (RSTJ 30/412).

E mais:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL PENAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NÃO EXISTENTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição existentes no julgado, sendo certo que não se coadunam com a pretensão de revisão do conteúdo da decisão do agravo em recurso especial, o que evidencia o seu caráter meramente protelatório.

2. Constatada a intenção procrastinatória em opor sucessivos recursos, imperiosa a baixa imediata dos autos. Precedentes.

3. Embargos de declaração rejeitados.

(EDcl no AgRg nos EDcl no AREsp 111.645/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 21/05/2013, DJe 28/05/2013).

Por fim, a título de prequestionamento, assevero à análise dos dispositivos legais invocados na tese recursal e, diante da ausência dos apontados vícios, voto no sentido de conhecer e rejeitar os presentes embargos declaratórios.

**3. ACORDAM** os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.

O julgamento foi presidido pelo Desembargador Paulo Hapner, com voto, e dele participaram os Desembargadores Nilson Mizuta e Leonel Cunha.

Curitiba, 11 de março de 2014.

Des. Paulo Hapner, relator.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 07DD-06C9-D565-52E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 07/12/2022 10:48:46 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/07DD-06C9-D565-52E3>

## Memorando 19- 6.020/2022

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 07/12/2022 às 13:42:37

Dispensa de Licitação por Justificativa nº 54/2022.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**

*Agente Administrativo*

### **Anexos:**

DISPENSA\_54\_2022\_PROCESSO\_270\_2022.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
André Felipe Moraes	07/12/2022 15:15:44	ICP-Brasil	ANDRE FELIPE MORAES CPF 094.XXX.XXX-76
Edson Luiz Cenci	07/12/2022 15:16:56	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4904-C343-8AF7-EF9D**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 54/2022

Processo nº 270/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa será baseada no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família em sua Solicitação protocolada através do Memorando sob nº 6.020/2022 requer a locação de espaço físico destinado as instalações da Casa Lar, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo; “X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

### III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: JAIR ANTONIO BALBINOT		
Endereço: Rua Isaias Zacalusny, 267, Bairro Centro		
Cidade: Guarapuava	CEP: 85.035-380	U.F.: PR
CPF: 422.303.069-87	RG: 121012296 SESP-SC	

### IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.1.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

Assinado por 2 pessoas: ANDRE FELIPE MORAES e EDSON LUIZ CENCI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4904-C343-8AF7-EF9D> e informe o código 4904-C343-8AF7-EF9D



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.1.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.2.5 – Certidão Negativa de Pendências de Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.1.2.6 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.2.7 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.2.9 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993 - “X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”, bem como, a Justificativa da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, que relata:

### “JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Segue anexo justificativa para locação de imóvel destinado para instalações da Instituição Casa Lar, Município de Chopinzinho. Conforme artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo;

“X -para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”.

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Considerando a necessidade de locação de espaço físico para que a administração realize da melhor forma possível na realização do Evento;

Considerando o dever de aumentar a agilidade, eficiência, economia e a necessidade de uma orientação segura aos gestores públicos.

Diante do exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do espaço e porque vem de encontro com as necessidades imediatas do Município.

3.2 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por ser a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta.”

## VI – DA EXECUÇÃO O OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – A pessoa física contratada devesse realizar a entrega do local limpo e organizado após assinatura do contrato.

6.3 – A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

6.4 – Despesas com limpeza, energia elétrica e água ficam sob responsabilidade do Município de Chopinzinho.

6.5 – O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

6.6 – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após a vigência inicial de 12 (doze) meses, fica estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses, o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

6.7 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 2.907,63 (dois mil, novecentos e sete reais e sessenta e três centavos) perfazendo um valor total para os 12 (doze) meses do Contrato de R\$ 34.891,56 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2 – O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.2.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

7.3 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA: 08.02.082440005.2.055.3.3.90.36 (2180) F: 939.

7.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

## VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, Mulher e Família, Senhora Edina Accorsi, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Gislaiane Tania Galeazzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratada:

9.1.1 – Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 270/2022 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº 54/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.1.4 – CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.1.5 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.5.3 – Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

9.1.5.4 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.5.5 – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

9.1.5.6 – Submeter-se a fiscalização do Município.

9.1.5.7 – Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

9.1.5.8 – Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

9.1.5.9 – Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

9.1.5.10 – Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

9.1.5.11 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

9.2 – Da Contratante:

9.2.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.2.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2.6 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

9.2.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

9.2.8 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

## XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho - PR, 07 de dezembro de 2022.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito

Andre Felipe Moraes  
Presidente da CPL

Assinado por 2 pessoas: ANDRE FELIPE MORAES e EDSON LUIZ CENCI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4904-C343-8AF7-EF9D> e informe o código 4904-C343-8AF7-EF9D



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QNTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	Meses	<p>- Locação de imóvel destinado a Instituição Casa Lar;</p> <p>- Localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 4959, Bairro N.Sra Aparecida–Chopinzinho –Paraná.</p> <p>- Imóvel tamanho aproximado de 380metros quadrado contendo: Cinco quartos, três banheiros, três salas, uma cozinha grande, uma sala coordenação, uma lavanderia, garagem para dois veículos, um depósito, ampla área externa com muros de dois metros de altura, um portão eletrônico e um portão pequeno manual.</p> <p>ADAPTAÇÕES NO IMÓVEL: Banheiro adaptado para cadeirante;</p> <p>- Acesso a estrutura com rampa;</p> <p>- Toldo área externa de um dos quartos com aproximadamente 1,80x 2,30metros</p>	2.907,63	34.891,56
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 34.891,56</b>	



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4904-C343-8AF7-EF9D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 07/12/2022 15:15:32 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ EDSON LUIZ GENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 07/12/2022 15:16:41 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4904-C343-8AF7-EF9D>

**Memorando 20- 6.020/2022**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 07/12/2022 às 13:43:36

Ratificação da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 54/2022.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

RATIFICACAO\_DL\_54\_2022.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Edson Luiz Genci	07/12/2022 15:17:28	ICP-Brasil EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5156-2A32-C005-091B**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 54/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 54/2022**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CPF	VALOR TOTAL
JAIR ANTONIO BALBINOT	422.303.069-87	R\$ 34.891,56

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 07 de dezembro de 2022.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5156-2A32-C005-091B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 07/12/2022 15:17:17 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5156-2A32-C005-091B>

## Memorando 21- 6.020/2022

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 08/12/2022 às 09:52:05

Contrato nº 498/2022.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**

*Agente Administrativo*

### **Anexos:**

assinado\_Contrato\_498\_2022\_JAIR\_ANTONIO\_BALBINOT\_3\_1\_.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	08/12/2022 10:25:55	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Ana Flavia Mafioletti Zuco...	08/12/2022 11:25:39	1Doc	ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI CPF 060.XXX....
Edina Accorsi	08/12/2022 14:35:51	1Doc	EDINA ACCORSI CPF 053.XXX.XXX-55
Gislaine Tania Galeazzi	13/12/2022 08:23:25	1Doc	GISLAINE TANIA GALEAZZI CPF 054.XXX.XXX-22

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **07F3-9493-B5EB-E033**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONTRATO Nº 498/2022

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O SENHOR JAIR ANTONIO BALBINOT.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: JAIR ANTONIO BALBINOT**, residente na Rua Isaias Zacalusny, 267, Bairro Centro, no Município de Guarapuava - Estado do Paraná, CEP 85.035-380, inscrito no CPF: 422.303.069-87 e do RG: 121012296 SESP-SC, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 54/2022, Processo Licitatório nº 270/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QNTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	Meses	- Locação de imóvel destinado a Instituição Casa Lar; - Localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 4959, Bairro N.Sra Aparecida–Chopinzinho –Paraná. - Imóvel tamanho aproximado de 380metros quadrado contendo: Cinco quartos, três banheiros, três salas, uma cozinha grande, uma sala coordenação, uma lavanderia, garagem para dois veículos, um depósito, ampla área externa com muros de dois metros de altura, um portão eletrônico e um portão pequeno manual. ADAPTAÇÕES NO IMÓVEL: Banheiro adaptado para cadeirante; - Acesso a estrutura com rampa; - Toldo área externa de um dos quartos com aproximadamente 1,80x 2,30metros	2.907,63	34.891,56
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 34.891,56</b>	





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 2.907,63 (dois mil, novecentos e sete reais e sessenta e três centavos) perfazendo um valor total para os 12 (doze) meses do Contrato de R\$ 34.891,56 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.2.1. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.3. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA: 08.02.082440005.2.055.3.3.90.36 (2180) F: 939.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A pessoa física contratada deverá realizar a entrega do local limpo e organizado após assinatura do contrato.

4.2. A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.3. Despesas com limpeza, energia elétrica e água ficam sob responsabilidade do Município de Chopinzinho.

4.4. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

4.5. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após a vigência inicial de 12 (doze) meses, fica estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses, o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

4.6. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 270/2022 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº 54/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de de Assistência Social, Mulher e Família, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

5.1.5.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.5. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

5.1.5.6. Submeter-se a fiscalização do Município.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5.7. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

5.1.5.8. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

5.1.5.9. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

5.1.5.10. Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

5.1.5.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

5.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

5.2.8. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

5.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)**

7.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, Mulher e Família, Senhora Edina Accorsi, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Gislaine Tania Galeazzi,





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 07 de dezembro de 2022.

Município de Chopinzinho  
Edson Luiz Cenci – Prefeito  
Contratante

Jair Antonio Balbinot  
Contratada





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Edina Accorsi  
Gestor do Contrato

Ana Flávia Mafioletti Zuconelli  
Fiscal do Contrato

Gislaine Tania Galeazzi  
Fiscal Substituto

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 07F3-9493-B5EB-E033

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAIR ANTONIO BALBINOT (CPF 422.XXX.XXX-87) em 08/12/2022 09:15:10 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ JAIR ANTONIO BALBINOT (CPF 422.XXX.XXX-87) em 08/12/2022 09:16:16 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ JAIR ANTONIO BALBINOT (CPF 422.XXX.XXX-87) em 08/12/2022 09:16:44 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ JAIR ANTONIO BALBINOT (CPF 422.XXX.XXX-87) em 08/12/2022 09:17:12 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ JAIR ANTONIO BALBINOT (CPF 422.XXX.XXX-87) em 08/12/2022 09:17:36 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ JAIR ANTONIO BALBINOT (CPF 422.XXX.XXX-87) em 08/12/2022 09:17:56 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ JAIR ANTONIO BALBINOT (CPF 422.XXX.XXX-87) em 08/12/2022 09:18:16 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ JAIR ANTONIO BALBINOT (CPF 422.XXX.XXX-87) em 08/12/2022 09:20:15 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JAIR ANTONIO BALBINOT (CPF 422.XXX.XXX-87) em 08/12/2022 09:20:41 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 08/12/2022 10:25:43 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 08/12/2022 11:25:36 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 08/12/2022 14:35:48 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GISLAINE TANIA GALEAZZI (CPF 054.XXX.XXX-22) em 13/12/2022 08:23:20 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/07F3-9493-B5EB-E033>

**Memorando 22- 6.020/2022**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 08/12/2022 às 09:53:04

Extrato do Contrato nº 498/2022.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Extrato\_de\_Contrato\_498\_2022\_DL\_54\_2022.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	08/12/2022 10:27:00	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Edina Accorsi	08/12/2022 14:35:16	1Doc	EDINA ACCORSI CPF 053.XXX.XXX-55
Ana Flavia Mafioletti Zuco...	08/12/2022 16:29:02	1Doc	ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI CPF 060.XXX....
Gislaine Tania Galeazzi	13/12/2022 08:24:04	1Doc	GISLAINE TANIA GALEAZZI CPF 054.XXX.XXX-22

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8694-5A4C-DCBB-1032**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 498/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Jair Antonio Balbinot. CPF: 422.303.069-87. Objeto: Locação de espaço físico destinado as instalações da Casa Lar. Valor R\$ 34.891,56 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 54/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (2180) Fonte: 939. Data da assinatura 07/12/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Jair Antonio Balbinot, pela Contratada.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8694-5A4C-DCBB-1032

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 08/12/2022 10:26:49 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 08/12/2022 14:35:14 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 08/12/2022 16:29:00 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GISLAINE TANIA GALEAZZI (CPF 054.XXX.XXX-22) em 13/12/2022 08:24:01 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8694-5A4C-DCBB-1032>

**Memorando 23- 6.020/2022**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 13/12/2022 às 15:02:23

Segue em anexo as publicações da Ratificação e Extrato do Contrato.

—

**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Extrato\_do\_Contrato\_AMP.pdf

Extrato\_do\_Contrato\_DIOEMS.pdf

Ratificacao\_AMP.pdf

Ratificacao\_DIOEMS.pdf

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 498-2022 - DL 54-2022**

Espécie: Extrato do Contrato nº 498/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Jair Antonio Balbinot. CPF: 422.303.069-87. Objeto: Locação de espaço físico destinado as instalações da Casa Lar. Valor R\$ 34.891,56 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 54/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (2180) Fonte: 939. Data da assinatura 07/12/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Jair Antonio Balbinot, pela Contratada.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**B08608F6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/12/2022. Edição 2663

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

---

**Espécie: Extrato do Contrato nº 498/2022.**

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Jair Antonio Balbinot. CPF: 422.303.069-87. Objeto: Locação de espaço físico destinado as instalações da Casa Lar. Valor R\$ 34.891,56 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 54/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (2180) Fonte: 939. Data da assinatura 07/12/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Jair Antonio Balbinot, pela Contratada.

Cod403544

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RATIFICAÇÃO DL 54-2022

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 54/2022**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 54/2022, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	cpf	Valor total
JAIR ANTONIO BALBINOT	422.303.069-87	R\$34.891,56

Conforme proposta.É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 07 de dezembro de 2022.

**EDSON LUIZ CENCI.**

Prefeito.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:2A7B1B56**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/12/2022. Edição 2663  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 54/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 54/2022, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	cpf	VALOR TOTAL
JAIR ANTONIO BALBINOT	422.303.069-87	R\$34.891,56

Conforme proposta.É a decisão.Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 07 de dezembro de 2022.Edson Luiz Cenci. Prefeito.

Cod403546